

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



**EDIÇÃO Nº 1105 PALMAS-TO, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE NOVEMBRO DE 2020**

## Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA .....	2
DIRETORIA-GERAL .....	5
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO .....	5
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	6
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA .....	6
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL .....	8
2ª ZONA ELEITORAL - GURUPI .....	8
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL .....	9
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL .....	11
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL .....	11
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL .....	12
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL .....	13
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA .....	26
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA .....	28
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS .....	29
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ .....	32
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ .....	33
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS .....	33
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS .....	34



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no [link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/) com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**ATO Nº 116/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica e Operacional firmado entre esta Procuradoria-Geral de Justiça e o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que regulamenta a cessão, em caráter provisório, de servidores entre as instituições signatárias; e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 6540/2020 – PRESIDÊNCIA/DIGER/DIGEP, de 26 de outubro de 2020, da lavra do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Helvécio de Brito Maia Neto, protocolizado sob o nº 07010366189202082;

RESOLVE:

Art. 1º MANTER a cessão dos servidores abaixo relacionados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com ônus para o Órgão requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGPREV – Tocantins, parcelas referentes às pessoas físicas e jurídicas, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

Nome	Matrícula
CARLOS CARDOSO JÚNIOR	1489
ILKA BORGES DA SILVA	70607
JULIANA GOMES DOS SANTOS BORGES BUCAR	30801
KAREN CRISTINA DE MELO E BARROS	75307
LEANDRO DE ASSIS REIS	121113
REBECA CORREA GUIMARAES LOPES	117612
ROBERTA MARTINS SOARES MACIEL ISMAEL	93008
VIVIANE TRIVELATO DE QUEIROZ	65207

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de novembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**ATO Nº 117/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica e Operacional firmado entre esta Procuradoria-Geral de Justiça e o Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, que regulamenta a cessão, em caráter provisório, de servidores entre as instituições signatárias; e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 4281/2019-PRES/DG/SGP, de 23 de outubro de 2019, protocolizado sob o nº 07010365505202015, complementado pelo Ofício nº 5938/2020/PRES/DG/SGP, de 03 de novembro de 2020, ambos da lavra do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins Eurípedes Lamounier;

RESOLVE:

Art. 1º MANTER a cessão do servidor ALAN FURTADO SILVA, Motorista, matrícula nº 14693, ao Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, com ônus para o Órgão requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGPREV – Tocantins, parcelas referentes às pessoas físicas e jurídicas, no período de 1º de janeiro de 2021 a 1º de janeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de novembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 816/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e disposto no ATO CONJUNTO PGJ/CGMP Nº 01/2019;

Considerando a solicitação do Promotor de Justiça Eduardo Guimarães Vieira Ferro e o deferimento do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri, Breno de Oliveira Simonassi, conforme protocolo nº 07010365752202011;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os integrantes do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins – MPNUJúri e demais Promotores de Justiça para atuarem nas Sessões Plenárias do Tribunal do Júri da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO, nas datas e Autos conforme especificado a seguir:

DATA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	AUTOS Nº
30/11/2020	Eduardo Guimarães Vieira Ferro	0001527-85.2018.8.27.2731
02/12/2020	Eduardo Guimarães Vieira Ferro	0001099-69.2019.8.27.2731
04/12/2020	Breno de Oliveira Simonassi	0002665-53.2019.8.27.2731
07/12/2020	Rodrigo Barbosa Garcia Vargas	0001699-90.2019.8.27.2731
09/12/2020	Rodrigo Barbosa Garcia Vargas	0002985-06.2019.8.27.2731
11/12/2020	Breno de Oliveira Simonassi	0006470-19.2016.8.27.2731
14/12/2020	André Henrique Oliveira Leite	0003269-87.2014.827.2731
16/12/2020	André Henrique Oliveira Leite	0007398-96.2018.827.2731
18/12/2020	Breno de Oliveira Simonassi	-

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 6 de novembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 817/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016, e ainda, o teor do protocolo nº 07010367229202011:



RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal dos titulares das atas a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Atas	Objeto
Candice Cristiane Barros Santana Novaes Matrícula nº 103310	Lillian Pereira Barros Demetrio Matrícula nº 102210	055/2020 056/2020 057/2020 058/2020 059/2020 060/2020	REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA O SERVIÇO DE SAÚDE, destinados ao atendimento das necessidades dos Setores de Fisioterapia e Enfermagem da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, visando aquisições futuras, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2020. Processo Licitatório nº 19.30.1534.0000217/2020-81.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 9 de novembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 818/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016, e ainda, o teor do protocolo nº 07010367179202064:

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal dos titulares da ata a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Ata nº	Objeto
Jadson Martins Bispo Matrícula 102710	Danilo Carvalho da Silva Matrícula nº 129415	054/2020	REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE REFIS FILTRO DE PURIFICADORES DE ÁGUA, visando aquisições futuras, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 32/2020. Processo Licitatório nº 19.30.1512.0000468/2020-36.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº

024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 9 de novembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 819/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e e-doc nº 07010367710202015;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora ROSIMAR ALVES DE BRITO, Técnico Ministerial – Assistência Administrativa, matrícula nº 120213, no Departamento Administrativo – Área de Compras, a partir desta data.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de novembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 820/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 17, III, “i”, e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato nº 11/2010, Ato nº 039/2008 e Resolução nº 30 do CNMP;

Considerando a renúncia da Promotora de Justiça Maria Cristina da Costa Vilela ao biênio eleitoral 2020/2022 da 29ª Zona Eleitoral, por motivos de saúde, conforme consignado no E-doc nº 07010367789202068;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 09 de novembro de 2020, a Portaria nº 307/2020, na parte que indicou ao Senhor Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, a Promotora de Justiça MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA, para atuar perante a 29ª Zona Eleitoral – Palmas, no período de 17 de março de 2020 a 16 de março de 2022 (biênio).

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de novembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça



**PORTARIA Nº 821/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 17, III, “i”, e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato nº 083/2019, Ato nº 039/2008 e Resolução nº 30 do CNMP;

Considerando a renúncia da Promotora de Justiça Maria Cristina da Costa Vilela ao biênio eleitoral 2020/2022 da 29ª Zona Eleitoral, por motivos de saúde, conforme consignado no E-doc nº 07010367789202068;

Considerando a Portaria nº 820/2020 que revogou a indicação da Promotora de Justiça retromencionada para atuar perante a 29ª Zona Eleitoral – Palmas (biênio) e ainda o teor do Ato nº 083, de 02 de julho de 2020, que publicou a lista de antiguidade eleitoral dos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR, a partir de 09 de novembro de 2020, ao Senhor Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, o Promotor de Justiça FÁBIO VASCONCELLOS LANG, para atuar perante a 29ª Zona Eleitoral – Palmas, no período de 09 de novembro de 2020 a 09 de novembro de 2022 (biênio).

PUBLIQUE-SE. CUMRA-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de novembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 822/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, artigo 17, III, “j” e art. 44, IV, observado os dispostos no Ato nº 013/2010, de 05 de março de 2010, e suas alterações, e considerando a deliberação dos Promotores de Justiça em exercício nas Promotorias de Justiça de Araguaína-TO, conforme consignado E-doc nº 07010366774202082;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça VALÉRIABUSO RODRIGUES BORGES, para exercer a função de Coordenador das Promotorias de Justiça de Araguaína/TO, para mandato de um ano, a partir de 07/10/2020.

Art. 2º DETERMINAR que nos casos de vacância, afastamento, ausência, impedimento ou suspeição, a função de Coordenador recairá sobre o membro mais antigo na Comarca.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de novembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº:19.30.1520.0000201/2020-44

ASSUNTO: Adjudicação e homologação de procedimento licitatório para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a aquisição de equipamentos e materiais de informática.

INTERESSADAS: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

**DESPACHO Nº 418/2020** – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 025/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo (ID SEI 0038064), oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI 0040119), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório para aquisição de equipamentos e materiais de informática, destinados ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Eletrônico nº 031/2020, ADJUDICO o item 08 à empresa ANDRÉ DE VASCONCELOS GITIRANA, bem como o item 10 à empresa VIDEOCONFERÊNCIA BRASIL TECNOLOGIA I.S. LTDA e HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foram adjudicadas as propostas das seguintes empresas licitantes vencedoras: REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA – Grupo 01; DATEN TECNOLOGIA LTDA – Itens 03, 04 e 06; 4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS EIRELI – Item 07; ANDRÉ DE VASCONCELOS GITIRANA – Item 08; NETMINAS COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI – Item 09 e VIDEOCONFERÊNCIA BRASIL TECNOLOGIA I.S. LTDA – Item 10, em conformidade com a Ata de Realização do Pregão Eletrônico (ID SEI 0036796, 0037228 e 0040038) apresentada pela Comissão Permanente de Licitação. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de novembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADA: WERUSKA REZENDE FUSO  
E-DOC n.º 07010365807202077

**DESPACHO Nº 419/2020** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e ainda a concordância do Promotor de Justiça Roberto Freitas Garcia, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e Ato nº 034/2020, o pedido formulado pela



Promotora de Justiça WERUSKA REZENDE FUSO, para conceder-lhe 04 (quatro) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 15, 16, 17 e 18 de dezembro de 2020, em compensação aos dias 15 a 16/09/2018 e 02 a 03/02/2019, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de novembro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora-Geral de Justiça

milhão, duzentos e cinquenta e seis mil quinhentos e quarenta e quatro reais e seis centavos).

MODALIDADE: Concorrência, sob o regime de empreitada por preço unitário, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51

ASSINATURA: 06/11/2020

SIGNATÁRIOS: Contratante: Maria Cotinha Bezerra Pereira  
Contratada: Alteliana de Fátima Lopes

UILITON DA SILVA BORGES  
Diretor-Geral  
P.G.J.

## DIRETORIA-GERAL

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº.: 017/2017

ADITIVO Nº: 3º Termo Aditivo

Processo nº.: 2017/0701/00009

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS

OBJETO: Inclusão da sede das Promotorias de Justiça de Figueirópolis (CDC nº 795438-7) e Palmeirópolis (CDC nº 312159-3), no contrato de serviço de Fornecimento de Água Potável, e ou coleta e tratamento do esgotamento sanitário.

MODALIDADE: Art. 25, Caput, da Lei nº 8.666/93 e no Art. 10, inc.I, da Lei nº 7.783/89.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

ASSINATURA: 05/11/2020

SIGNATÁRIOS: Contratante: Marcos Luciano Bignotti  
Contratada: Ubiratan Tabajara Paiva Diniz  
Marcelo Ferreira dos Santos

UILITON DA SILVA BORGES  
Diretor-Geral  
P.G.J.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº: 104/2019

ADITIVO Nº: 4º Termo Aditivo

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000481/2019-16

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Sabina Engenharia LTDA

OBJETO: Alteração do prazo de execução e adequação da planilha orçamentária inicial, tendo em vista as alterações nos quantitativos dos serviços, conforme justificativa técnica e planilhas orçamentárias anexadas ao processo administrativo nº 19.30.1516.0000481/2019-16.

VALOR: O valor total do contrato que era de R\$ 1.222.589,68 (um milhão, duzentos e vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos), passa a ser de R\$ 1.256.544,06 (um

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2020 – UASG 925892

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia 20/11/2020, às 10 h (dez horas), horário de Brasília-DF, a abertura do Pregão Eletrônico nº 041/2020, processo nº 19.30.1512.0000470/2020-79, sob a forma de Sistema de Registro de Preços objetivando a Aquisição futura de automatizadores de portão, peças e acessórios, destinados ao atendimento das necessidades desta Procuradoria-Geral de Justiça, Promotorias de Justiça da Capital e Promotorias de Justiça do Interior. O Edital está disponível nos sites: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br).

Palmas-TO, 09 de novembro de 2020.

Ricardo Azevedo Rocha  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

### AVISO DE PREGÃO

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins torna público que fará realizar na Sala de Licitações no 2º Piso, do Prédio Sede do Ministério Público, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO, no dia 20/11/2020, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), a abertura do Pregão Presencial nº 042/20, processo nº 19.30.1512.0000470/2020-79, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE IMPERMEABILIZAÇÃO DE ALVENARIA E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS, conforme descrito no anexo I (Termo de Referência), anexo II (Memorial Descritivo) e anexo X (Planilha Orçamentária); visando a ADEQUAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO SEDE da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. O edital está disponível no site: [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br).

Palmas-TO, 09 de novembro de 2020.

Ricardo Azevedo Rocha  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 1185/2018 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 020/2017, oriundo da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar situação de vulnerabilidade e violação de direitos da adolescente S. N. R. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de novembro de 2020.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

COMUNICADO

A Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça COMUNICA, a todos os interessados, a relação de inscritos à eleição de Corregedor-Geral do Ministério Público, para mandato de 2 (dois) anos, a realizar-se na 139ª Sessão Extraordinária do CPJ, às nove horas (9h), do dia 12 de novembro de 2020:

1 – MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

Palmas, 9 de novembro de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira  
Presidente do CPJ/TO

ATA DA 148ª SESSÃO ORDINÁRIA DO  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Aos dezanove dias do mês de outubro de dois mil e vinte (19.10.2020), às quatorze horas (14h), por meio de videoconferência através do sistema Cisco/Webex, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça para a sua 148ª Sessão Ordinária, sob a presidência da Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira, Procuradora-Geral de Justiça. Registrou-se a ausência justificada da Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira, em virtude de Curso de Mestrado. Constatou-se ainda a presença online da Dra. Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira, Presidente em exercício da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP. Verificada a existência de quorum, a Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, que

consistiu em: 1) Apreciação de ata; 2) Autos SEI nº 19.30.1072.0000522/2020-37 – Minuta de regulamentação do Sistema de Pesquisa e Análise Integrada do Ministério Público do Estado do Tocantins, denominado “Sistema Horus” (interessada: Procuradoria-Geral de Justiça; relatoria: CAI); 3) Autos SEI nº 19.30.8060.0000568/2020-93 – Proposta de alteração da Resolução nº 007/2017/CPJ, que “Dispõe sobre a classificação, tratamento e gestão da informação sigilosa e pessoal contida na documentação, em qualquer suporte, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins” (interessada: Comissão Permanente de Documentos Sigilosos; relatoria: CAI); 4) Autos SEI nº 19.30.8060.0000630/2020-68 – Projeto Político Pedagógico – PPP, Projeto de Desenvolvimento Institucional – PDI e minuta do Regimento Interno da Pós-Graduação do Cesaf-ESMP (interessado: Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público; relatoria: CAI/CAA); 5) Autos SEI nº 19.30.1072.0000382-2019-37 – Proposta de alteração do Regimento Interno do MPTO – Adequação conforme Resolução CNMP nº 171/2017 (interessada: Diretoria-Geral; relatoria: Comissão de Assuntos Administrativos); 6) Minuta de Edital – Eleição de Corregedor-Geral do Ministério Público (interessada: Secretaria do CPJ); 7) E-Doc nº 07010363154202091 – Memória de reunião realizada pela Equipe do CESAF-ESMP com as Secretarias do Conselho Superior do Ministério Público, do Colégio de Procuradores de Justiça e da Corregedoria-Geral do Ministério Público (interessado: Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público); 8) E-Docs nºs. 07010362386202022, 07010362391202035, 07010362394202079, 07010362591202098 e 07010362592202032 – Relatórios de Inspeção das Promotorias de Justiça de Tocantinópolis, Xambioá e Ananás (interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público); 9) E-Doc nº 07010361669202057 – Encaminha Ata da Reunião da Força-Tarefa Ambiental (interessada: Força-Tarefa Ambiental); 10) E-Doc nº 07010360198202061 – Comunica a instauração de Procedimento Administrativo com vistas a acompanhar a implementação, o funcionamento da Força Tarefa Ambiental e o cumprimento do Plano de Metas nos anos de 2020/2021 (interessada: Força-Tarefa Ambiental); 11) Informações atualizadas do Gabinete de Gerenciamento de Crise do MPE/TO; 12) Ofícios de comunicação de instauração, andamento e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais: 12.1) E-Doc nº 07010357129202079 – Comunica a instauração de PIC (interessado: Dr. Adriano Zizza Romero); 12.2) E-Doc nº 07010357511202082 – Comunica a instauração de PIC (interessado: Dr. Luiz Antônio Francisco Pinto); 12.3) E-Doc nº 07010358785202099 – Comunica a instauração de PIC (interessada: Dra. Janete de Souza Santos Intigari); 12.4) E-Doc nº 07010358847202062 – Comunica a instauração de PIC (interessado: Dr. Caleb de Melo Filho); 12.5) E-Doc nº 07010359197202072 – Comunica a instauração de PIC (interessado: Dr. Vilmar Ferreira de Oliveira); 12.6) E-Doc nº 07010361859202074 – Comunica a instauração de PIC (interessado: Dr. Rogério Rodrigo Ferreira Mora); 12.7) E-Doc nº 07010362139202026 – Comunica a instauração de PIC (interessado: Dr. Airton Amilcar Machado Momo); 12.8) Memorando nº 44/2020-GAECO/MPTO – Comunica a instauração de PIC (interessado: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado); 12.9) Ofício nº 185/2020-GAECO/MPTO – Comunica o oferecimento de Ação Penal decorrente de PIC (interessado: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado); 12.10) E-Doc nº 07010359684202035 – Comunica a prorrogação de PIC (interessado: Dr. Francisco José Pinheiro Brandes Júnior); 12.11) E-Doc nº 07010359616202076 – Comunica



o arquivamento de PIC (interessado: Dr. Marcos Luciano Bignotti); e 13) Outros assuntos. De início, colocou-se em apreciação a Ata da 147ª Sessão Ordinária, que restou aprovada à unanimidade. Logo após, passou-se à apreciação de feitos constantes da ordem do dia, a saber: 1) Autos SEI nº 19.30.1072.0000522/2020-37 (caráter sigiloso – transmissão interrompida). Assunto: Minuta de regulamentação do Sistema de Pesquisa e Análise Integrada do Ministério Público do Estado do Tocantins, denominado “Sistema Horus”. Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Parecer da CAI: “(...) Em discussão sobre o texto da minuta, previamente encaminhada a todos, os membros da CAI consideraram pertinente e adequada a proposta, mas promoveram algumas alterações, com adequações destinadas a garantir um maior controle e a utilização do sistema apenas para fins institucionais, e, por unanimidade, deliberaram pela aprovação da redação em anexo, com as alterações sugeridas no artigo 5º, caput, da proposição”. Votação: parecer acolhido à unanimidade. 2) Autos SEI nº 19.30.8060.0000568/2020-93. Assunto: Proposta de alteração da Resolução nº 007/2017/CPJ, que “Dispõe sobre a classificação, tratamento e gestão da informação sigilosa e pessoal contida na documentação, em qualquer suporte, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins”, a fim de que sejam expressamente previstas as hipóteses de exclusão, quanto à atuação finalística, no procedimento de classificação de documentos sigilosos. Interessada: Comissão Permanente de Documentos Sigilosos. Parecer da CAI: “(...) Em discussão sobre a minuta, previamente encaminhada a todos, os membros da CAI deliberaram pela pertinência e adequação da proposta, e, por unanimidade, pela aprovação do texto em anexo”. Votação: parecer acolhido à unanimidade. 3) Autos SEI nº 19.30.8060.0000630/2020-68. Assunto: Projeto Político Pedagógico – PPP, Projeto de Desenvolvimento Institucional – PDI e minuta do Regimento Interno da Pós-Graduação do Cesaf-ESMP. Interessado: Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público. Parecer conjunto CAI/CAA: “(...) Em discussão sobre o teor das minutas, previamente encaminhadas a todos, após considerações dos presentes em relação ao conteúdo dos textos apresentados, com a proposição de alterações apenas em relação ao respectivo regimento acadêmico dos cursos de especialização em nível de pós-graduação lato sensu do Cesaf-ESMP, conforme minuta anexa, deliberou-se por unanimidade pela aprovação dos demais textos, sem outras considerações”. Na oportunidade, o Presidente da CAI apresentou proposta complementar para adequação do Regimento Interno do Cesaf-ESMP às alterações ora em debate, ou seja, pela inclusão do inciso VIII, ao artigo 8º, da Resolução nº 004/2020/CPJ, com a seguinte redação: “VIII – deliberar sobre os projetos de implantação dos cursos do Cesaf-ESMP, mediante a análise prévia do seu Diretor-Geral”. Votação: parecer conjunto e proposta complementar acolhidos à unanimidade. 4) Autos SEI nº 19.30.1072.0000382-2019-37. Assunto: Proposta de alteração do Regimento Interno do MPTO – Adequação conforme Resolução CNMP nº 171/2017. Interessada: Diretoria-Geral. Deliberação: após discussão e apresentação de parecer minucioso pelos Membros da Comissão de Assuntos Administrativos, deliberou-se pelo encaminhamento da matéria à Comissão de Assuntos Institucionais, em cumprimento ao artigo 9º, inciso II, da Resolução CPJ nº 002/2015/CPJ. Em seguida, colocou-se em apreciação a Minuta de Edital referente à eleição de Corregedor-Geral do Ministério Público, tendo em vista o término do mandato do Dr. Marco Antonio Alves Bezerra no dia 12/12/2020. O Secretário Substituto do CPJ esclareceu que, nos termos do artigo 36, § 4º, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, o pleito deve ser

realizado 30 (trinta) dias antes da expiração do mandato do titular, ou seja, em 12/11/2020. O prazo de inscrições sugerido, portanto, foi de 04 a 06/11/2020. Em votação, a minuta restou aprovada à unanimidade. Na sequência, apresentou-se, para conhecimento, (1) o E-Doc nº 07010363154202091, em que a Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini, Diretora-Geral do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público, encaminha Memória de reunião realizada pela Equipe do CESAF-ESMP com as Secretarias do Conselho Superior do Ministério Público, do Colégio de Procuradores de Justiça e da Corregedoria-Geral do Ministério Público; (2) os E-Docs nºs. 07010362386202022, 07010362391202035, 07010362394202079, 07010362591202098 e 07010362592202032, referentes aos Relatórios de Inspeção das Promotorias de Justiça de Tocantinópolis, Xambioá e Ananás; (3) o E-Doc nº 07010361669202057, que encaminha Ata da Reunião da Força-Tarefa Ambiental; e (4) o E-Doc nº 07010360198202061, que comunica a instauração de Procedimento Administrativo com vistas a acompanhar a implementação, o funcionamento da Força-Tarefa Ambiental e o cumprimento do Plano de Metas nos anos de 2020/2021. Por fim, apresentou-se, para conhecimento, Ofícios de comunicação de instauração, andamento e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais – PIC’s, nos termos constantes da ordem do dia. Encerrados os itens da pauta, passou-se à discussão acerca da falha no sistema de votação eletrônica, ocorrida na eleição para a formação da lista tríplice destinada à escolha do próximo Procurador-Geral de Justiça, em 16/10/2020. Na condição de candidata no pleito em questão, a Presidente, Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira, pediu licença para se retirar da sessão, passando a presidência ao Subprocurador-Geral de Justiça, Dr. Marcos Luciano Bignotti. De início, concedeu-se a palavra ao Sr. Huan Carlos Borges Tavares, Chefe do Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação, que apresentou esclarecimentos, ora resumidos: 1) nunca recebeu nenhum tipo de sugestão ou pedido para que fosse feita alguma irregularidade nos sistemas do Ministério Público; 2) como tem havido muita especulação, não obstante a liberdade de expressão, deve-se verificar e analisar a veracidade dos fatos antes de exprimir qualquer opinião a respeito; 3) o que ocorreu foi uma situação específica, um erro no software, em que uma colaboradora voluntária recebeu a cédula no sistema e confirmou a votação; 4) ao ser comunicado a respeito do ocorrido, o Promotor de Justiça responsável pelo Órgão de Execução em que a referida colaboradora prestava seus serviços, informou, imediatamente, ao DMTI e à Comissão Eleitoral; 5) em análise, verificou-se que, de fato, foi gerada uma cédula de votação para essa colaboradora, em razão da usuária ter efetuado o seu primeiro login durante o processo eleitoral, causado por um erro no sistema, uma vez que seu cadastro não havia sido finalizado e o sistema não conseguiu identificar sua classificação correta; 6) o sigilo do voto, porém, não foi quebrado; o sistema apenas acusa quem recebe a cédula e efetua a votação, como uma forma de controle; 7) em momento algum, independente da situação, o processo eleitoral correu risco, pois o sistema possui uma série de itens de segurança, apresentando, inclusive, no relatório final, todos os dados de forma detalhada, 8) mesmo que não houvesse a comunicação do fato em si, essa informação estaria disponível no relatório para que a Comissão Eleitoral procedesse à análise de eventual prejudicialidade e decidisse pela anulação ou não do pleito, vez que identificado o voto não autorizado ou não autêntico; 9) o sistema Athenas está à disposição para a realização de auditoria, tanto interna quanto externa; e 10) qualquer tipo de software, até de



grandes empresas, está suscetível a falhas, e o mais importante é estar apto a identificá-las, o que de fato ocorreu no caso. Em debate, todos os Procuradores de Justiça e a Presidente em exercício da ATMP, Dra. Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira, teceram considerações e expuseram seus entendimentos sobre o assunto. Ao final, os Drs. Ana Paula Reigota Ferreira Catini e José Maria da Silva Júnior suscitaram questão de ordem prejudicial, no sentido de que o Colégio de Procuradores de Justiça não possui competência para apreciar a matéria no momento, considerando que a Resolução CSMP nº 002/2020, que “Dispõe sobre o processo eleitoral para a elaboração da lista tríplice destinada à escolha do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins”, assim preceitua: “Art. 19. Eventuais omissões serão decididas pela Comissão Eleitoral. Art. 20. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Superior no prazo de 2 (dois) dias, a contar das respectivas publicações oficiais.”. Em votação, a questão de ordem foi acolhida por maioria. O Dr. Ricardo Vicente da Silva, por sua vez, entendendo que o Colegiado possui competência para, ao menos, opinar sobre a questão, apresentou voto divergente, ou seja, para que este órgão se posicione acerca da possibilidade de anulação da eleição, pelo bem da imagem da Instituição, pela segurança jurídica dos eleitos e pela “fuga da aparência do mal”. Dando prosseguimento, novamente com a palavra, os Drs. Ana Paula Reigota Ferreira Catini e José Maria da Silva Júnior propuseram a realização de auditoria externa, de preferência pela Controladoria-Geral da União, do sistema de votação eletrônica do Ministério Público do Estado do Tocantins, comunicando-se ao Conselho Nacional do Ministério Público para acompanhamento, caso tenha interesse. Em votação, a proposta restou acolhida por maioria. O Dr. José Demóstenes de Abreu se posicionou favoravelmente à auditoria externa, porém sem a necessidade de comunicação ao CNMP; já os Drs. João Rodrigues Filho e Marco Antonio Alves Bezerra votaram contra a realização de auditoria neste momento. Por fim, o Dr. Moacir Camargo de Oliveira apresentou proposta de instauração de sindicância para apurar eventuais responsabilidades na falha do sistema de votação eletrônica, o que restou acolhido à unanimidade. Nada mais havendo, a presente sessão foi encerrada às dezoito horas e quarenta minutos (18h40min), do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_, Ricardo Vicente da Silva, Secretário Substituto, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação. A gravação da presente sessão pode ser acessada, na íntegra, no seguinte endereço eletrônico: [www.youtube.com/c/CESAFMPTO](http://www.youtube.com/c/CESAFMPTO).

Maria Cotinha Bezerra Pereira

Leila da Costa Vilela Magalhães

João Rodrigues Filho

José Demóstenes de Abreu

Ricardo Vicente da Silva

Marco Antonio Alves Bezerra

José Maria da Silva Júnior

Jacqueline Borges Silva Tomaz

Ana Paula Reigota Ferreira Catini

Moacir Camargo de Oliveira

Marcos Luciano Bignotti

## MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL 2ª ZONA ELEITORAL - GURUPI

### 920109 - INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Processo: 2020.0006858

Trata-se de Notícia de Fato veiculada por Silvano Vitor Peres de Santana, em 04 de novembro de 2020, na qual consigna o cidadão: (...) na data de 27/10/2020 estava marcado um debate entre os candidatos a Prefeito de Gurupi/TO, na Câmara Municipal, porém, devido ao acidente que ocorreu nas proximidades, o evento foi cancelado, que era para cada candidato levar apenas 5 pessoas, no entanto, no local havia entre 150 e 200 pessoas aglomeradas; que tinha uma batucada no local e que alguém está patrocinando; que requer fiscalização para proibir batucadas nos eventos políticos; que já morreram duas pessoas durante essa campanha; que não é certo tanta bagunça e aglomeração de pessoas.

Os autos vieram conclusos para deliberação.

A Notícia de Fato merece INDEFERIMENTO.

A narrativa do cidadão centra-se em um debate que não ocorreu, dia 27 de outubro último, o qual teria como irregularidades:

1. Aglomeração de pessoas;
2. Batucada.

Elucida também, de forma paralela, que já ocorreram duas mortes na campanha.

Com relação às mortes, deflui-se que o eleitor quis ressaltar a periculosidade da pandemia do novo Coronavírus que nos assola, e que torna necessária a adoção de medidas preventivas e ostensivas de cuidados sanitários para sua minimização, dentro das possibilidades existentes.

Nesse tanto, menciona aglomeração de 150 (cento e cinquenta) a 200 (duzentas) pessoas em debate que estava aprazado e não ocorreu por circunstâncias de força maior.

No particular, esclarece-se que o tipo de fato narrado demanda coibição imediata, sob pena de arrefecimento dos resultados almejados. Dias após o ocorrido torna-se prejudicada a prova do alegado, sobretudo quando não se menciona nomes, coligações. É importante salientar a importância de fazer a denúncia de forma contemporânea ao fato, no Ministério Público ou mesmo na Polícia, responsável primária pela aplicação da força ostensiva eventualmente necessária e pela documentação de eventuais fatos ilícitos, sobretudo na área criminal e sanitária, além dos possíveis efeitos eleitorais.

Quanto à proibição de batucadas, mister relatar o caráter de liberdade na veiculação da propaganda eleitoral, com assento tanto constitucional, sobretudo nos direitos fundamentais à liberdade de manifestação do pensamento, da expressão e de reunião, tanto legal, no sentido de que a propaganda não expressamente proibida está permitida.

A campanha eleitoral é o momento próprio para divulgação de ideias, sem vedar, ainda, o caráter chamativo, que desperta a atenção dos eleitores para as mensagens que são passadas. É a forma de informar e de levar aos cidadãos as mensagens e os ideias políticos com os quais se pretende governar o município, permitindo a formação do contraditório entre as propostas e a devida síntese-escolha, efetuada pelo eleitor.

Não há qualquer vedação à batucada, salvo se ultrapassar o limite sonoro expresso em lei, o que também não se alega.





Não há como evitar que os políticos se relacionem com o seu eleitorado. Esse contato direto é essencial à democracia, porquanto permite que os eleitores sejam informados das atividades de seus representantes e as fiscalizem.

Assim sendo, não restou configurado qualquer ilícito eleitoral, sem prejuízo de que, na eventualidade de dispor de mais elementos, o cidadão volte a acionar o Ministério Público Eleitoral.

Ante o exposto, INDEFIRO A NOTÍCIA DE FATO.

Publique-se a decisão no Diário Oficial Eletrônico, certificando a providência nos autos.

Notifique-se o interessado para, em querendo, interpor recurso no prazo decenal.

Após o transcurso do prazo recursal de 10 (dez) dias, certifique-se, arquivando o feito com a finalização no sistema.

Cumpra-se.

GURUPI, 08 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR  
2ª ZONA ELEITORAL - GURUPI

## 09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### 920469 - DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0004720

Autos sob o nº 2019.0004720

Natureza: Inquérito Civil Público

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

1 - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Inquérito Civil Público, instaurado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, autuado sob o nº 2019.0004720, em data de 09.08.2019, em decorrência das informações extraídas da Notícia de Fato preexistente de mesmo número e das Notícias de Fato nº 2019.0004721 e 2019.0004811, as quais mencionam que a Câmara Municipal de Palmas estaria com processo licitatório – Pregão Presencial nº 003/2019 – aberto para contratação de funcionários terceirizados, com o objetivo de desempenharem os serviços administrativos da casa, mesmo com a existência de cadastro de reserva de candidatos aprovados em concurso público e a existência de Ação Civil Pública nº 0013520-34.2018.827.2729, que trata do excessivo número de cargos de provimentos em comissão em detrimento de cargos de provimento efetivo no âmbito da Câmara Municipal de Palmas.

Em data de 12 de agosto de 2019, por meio da Recomendação Ministerial nº 002/2019, expedida por esta 9ª Promotoria de Justiça da Capital, foi recomendado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Palmas, Sr. Marilon Barbosa Castro, a suspensão, anulação e/ou invalidação do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 003/2019 – no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e 5 (cinco) dias úteis, respectivamente.

Por meio do Ofício 08/2019/PGCVP, datado de 14 de agosto de 2019, o Senhor Procurador-Geral da Câmara Municipal de Palmas, informou que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 003/2019 foi revogado e tal revogação foi publicada no Diário Oficial

do Município no dia 09 de agosto de 2019.

É o breve relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar que o artigo 9º, da Lei Federal nº 7.347/851 (Lei da Ação Civil Pública) preconiza que a promoção de arquivamento do inquérito civil ou das peças informativas é cabível tão logo esteja o órgão do Ministério Público convencido da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública. Nessa trilha, o art. 21, da Resolução CSMP nº 003/2008, estabelece que esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório, com a observância dos pressupostos estabelecidos em seu § 1º.

No presente caso, restou comprovado que o procedimento licitatório questionado, Pregão Presencial nº 003/2019, foi revogado após expedição de Recomendação ministerial. Assim, resta claro que houve perda superveniente do objeto deste procedimento.

Por assim ser, diante da ausência de justa causa, não existem fundamentos para a propositura de ação civil pública.

3 - CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 18, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, à luz da SÚMULA CSMP nº 010/2013, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente procedimento, autuado sob o nº 2019.0004720, pela perda superveniente do objeto.

Determino, nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução nº 005/2018 e seus parágrafos seguintes, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, a remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para o necessário reexame da matéria, prazo este contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, da publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados, sob pena de falta grave.

Em cumprimento as disposições do art. 18, § 1º, da Resolução nº 005/2018, dê-se ciência da presente promoção de arquivamento ao Presidente da Câmara de Vereadores de Palmas, cientificando-o que eventual recurso deverá ser encaminhado a este órgão de execução no prazo de 10 dias, a contar da data de cientificação.

Determino ainda a publicação da presente promoção de arquivamento no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins, cientificando aos interessados que caso queiram, recorram no prazo de 10 dias, a contar da publicação.

Comunique-se à Ouvidoria deste Parquet acerca do presente arquivamento.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, para reexame da matéria.

Havendo recurso, venham-me conclusos, para os fins do art. 5º, § 2º, da Resolução CNMP nº 23/20072.

Cumpra-se.

Palmas, TO, data e hora certificada pelo sistema.

EDSON AZAMBUJA

Promotor de Justiça

1Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.



2 Art. 5º, § 2º As razões de recurso serão protocoladas junto ao órgão que indeferiu o pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de três dias, juntamente com a representação e com a decisão impugnada, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação.

PALMAS, 06 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

EDSON AZAMBUJA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**Parecer:**

Autos sob o nº 2019.0004720

Natureza: Inquérito Civil Público

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

1 - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Inquérito Civil Público, autuado por esta 9ª Promotoria de Justiça da Capital, sob o nº 2019.0004720, em data de 09.08.2019, em decorrência das informações extraídas da Notícia de Fato preexistente de mesmo número e das Notícias de Fato nº 2019.0004721 e 2019.0004811, as quais mencionam que a Câmara Municipal de Palmas estava com processo licitatório – Pregão Presencial nº 003/2019 – aberto para contratação de funcionários terceirizados com o objetivo de desempenharem os serviços administrativos da casa, mesmo com a existência de cadastro de reserva de candidatos aprovados em concurso público e a existência de Ação Civil Pública nº 0013520-34.2018.827.2729, que trata do excessivo número de cargos de provimentos em comissão em detrimento de cargos de provimento efetivo no âmbito da Câmara Municipal de Palmas.

Em data de 12 de agosto de 2019, por meio da Recomendação Ministerial nº 002/2019, expedida por esta 9ª Promotoria de Justiça da Capital, foi recomendado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Palmas, Sr. Marilon Barbosa Castro, a suspensão, anulação e/ou invalidação do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 003/2019 – no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e 5 (cinco) dias úteis, respectivamente.

Por meio do Ofício 08/2019/PGCVP, datado de 14 de agosto de 2019, o Procurador-Geral da Câmara Municipal de Palmas, Sr. Evandro Melo Júnior, informou que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 003/2019 foi revogado e tal revogação foi publicada no Diário Oficial do Município no dia 09 de agosto de 2019.

É o breve relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar que o artigo 9º, da Lei Federal nº 7.347/851 (Lei da Ação Civil Pública) preconiza que a promoção de arquivamento do inquérito civil ou das peças informativas é cabível tão logo esteja o órgão do Ministério Público convencido da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública. Nessa trilha, o art. 21, da Resolução CSMP nº 003/2008, estabelece que esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, promoverá,

fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório, com a observância dos pressupostos estabelecidos em seu § 1º.

No presente caso, restou comprovado que o procedimento licitatório questionado, Pregão Presencial nº 003/2019, foi revogado após expedição de Recomendação ministerial. Assim, restou claro que não se vislumbra, no presente procedimento, ato de improbidade administrativa.

Por assim ser, diante da ausência de justa causa, não existem fundamentos para a propositura de Inquérito Civil Pública.

3 - CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 18, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, à luz da SÚMULA CSMP nº 010/2013, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente procedimento, autuado sob o nº 2019.0004720, seja pela perda superveniente do objeto, seja pela não caracterização de ato de improbidade administrativa.

Determino, nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução nº 005/2018 e seus parágrafos seguintes, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, a remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para o necessário reexame da matéria, prazo este contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, da publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados, sob pena de falta grave.

Em cumprimento as disposições do art. 18, § 1º, da Resolução nº 005/2018, dê-se ciência da presente promoção ao Presidente da Câmara de Vereadores de Palmas, cientificando-o que eventual recurso deverá ser encaminhado a este órgão de execução no prazo de 10 dias, a contar da data de cientificação.

Comunique-se à Ouvidoria deste Parquet acerca do presente arquivamento.

Determino ainda a publicação da presente promoção de arquivamento no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins, cientificando aos interessados que caso queiram, recorram no prazo de 10 dias, a contar da publicação.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, para reexame da matéria.

Havendo recurso, venham-me conclusos, para os fins do art. 5º, § 2º, da Resolução CNMP nº 23/20072.

Cumpra-se.

Palmas, TO, data e hora certificada pelo sistema.

EDSON AZAMBUJA

Promotor de Justiça

1Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

2 Art. 5º, § 2º As razões de recurso serão protocoladas junto ao órgão que indeferiu o pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de três dias, juntamente com a representação e com a decisão impugnada, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação.



## 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho no uso de suas atribuições, na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, NOTIFICA os eventuais interessados na Notícia de Fato n.º 2020.0006847 (protocolo n.07010366829202054), autuada a partir de denúncia anônima, noticiando, em síntese, sua indignação com suposta prática de ato de improprio praticado por servidor público que estaria recebendo vantagem indevida para favorecer determinada empresa em procedimento licitatório. Da análise das informações verifica-se o mero juízo de valor, sem elementos mínimos para início de uma investigação. Por esta razão, notifica o interessado para complementar as informações no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da notícia de fato.

Palmas, 05 de novembro de 2020.

Miguel Batista de Siqueira Filho  
22º Promotor de Justiça da Capital

## EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2020.0003353 instaurado nesta Promotoria de Justiça para apurar a veracidade das informações constantes na denúncia, acerca da servidora Jeiciane Carvalho Virgínio Bandeira, a qual recebeu diárias da operação "Blitz Educativas", sem efetivamente viajar, posto que estuda direito no período matutino na Universidade Federal do Tocantins, nos períodos de agosto de 2019 a fevereiro de 2020. Das diligências empreendidas, não se verifica ato de improbidade administrativa por parte da imputada, porquanto, além de ressarcir o erário no valor de R\$ 787,50, a sua conduta é de menor potencial ofensivo, na forma do art. 42, inciso I, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 06 de novembro de 2020.

Miguel Batista de Siqueira Filho  
22º Promotor de Justiça da Capital

## 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3352/2020

Processo: 2020.0006694

## PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela



de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar a omissão do Estado do Tocantins quanto ao fornecimento do medicamento Nivelumabe 210 mg ao paciente J.C.S.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1 . Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

2 . Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 . Nomeie a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;

4 . Oficie o Diretor Geral do Hospital Geral de Palmas para prestar informações no prazo de 24h

5 . Oficie o Secretário de Estado da Saúde para prestar informações no prazo de 24 horas.

6 . Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

PALMAS, 06 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
WERUSKA REZENDE FUSO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3350/2020

Processo: 2019.0005273

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com

fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 9º, inciso II da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

Considerando que o presente procedimento foi instaurado a partir de informações extraídas da Representação apresentada pela Srª Cibele Machado, representando os interesses da empresa licitante Microlab Ambiental, dando conta de possível irregularidade na contratação da empresa que sagrou-se vencedora no Pregão Eletrônico nº 034/2019 que visou a contratação de empresa especializada para serviços de análises laboratoriais de parâmetros físicos, químicos, biológicos, tóxicos e radioativos de amostras de água para consumo humano e esgotos sanitários, nos municípios sob responsabilidade da Agência Tocantinense de Saneamento/ATS.

Consoante à representação a empresa Conágua Ambiental Ltda, para qual foi adjudicada o objeto do certame em comento, não atende as exigências editalícias quanto ao item 4.1.3 que trata da instalação de laboratórios próprios da contratada presentes no mínimo nos municípios de Araguaína, Palmas e Gurupi ou cidades dentro da mesma região de atendimento.

Informa ainda a representação que foram apresentados dois pedidos de esclarecimentos em relação ao Edital do Pregão em análise, tendo a contratante esclarecido que a contratada deverá possuir estrutura laboratorial nas localidades previstas no item 4.1.3 do Edital:

Considerando que quanto ao segundo pedido relativo ao item 21.1 do Edital, manteve a literalidade da vedação prevista no ato convocatório: "Não será admitida a subcontratação, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo em parte."

Considerando que com vista a instruir o presente procedimento foi requisitado do órgão contratante esclarecimentos, o qual apresentou resposta no Ev. 11 sob argumento de que todos os participantes do certame foram tratados de forma igualitária, sendo que a empresa denunciante não foi impedida de participar das fases dos lances, a qual se insurgiu após perder o certame no preço na tentativa de desqualificar o processo;

Considerando que em apoio técnico solicitado por este Órgão de Execução, a Controladoria Geral do Estado elaborou Relatório de Auditoria CGE 2/2019/SUGAGI quanto aos fatos representados, concluindo que não houve direcionamento na contratação, no entanto encontra-se inconclusivo o tema sobre se a empresa contratada possui capacidade, técnica e estrutural em equipamentos no referido laboratório, para realização das análises especificamente nos elementos químicos Rádio 226 e Rádio 228, alfa e beta, em água para consumo humano/saneamento, tendo em vista a CGE não contar com corpo técnico habilitado para atestar essa situação e o relatório fora concluído sem apreciação técnica acerca dessa questão. (Conferir Ev. 14)

Considerando que o edital prevê que:

4.2.3 - DA ACREDITAÇÃO, HABILITAÇÃO E SISTEMA DE GESTÃO DO LABORATÓRIO De acordo com o artigo 21º da Portaria MS nº 2.914/2011, "as análises laboratoriais para controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano podem ser realizadas em laboratório que se comprove a existência de sistema de gestão da qualidade, conforme os requisitos especificados na NBR ISO/IEC 17025:2017". Portanto, como requisito para CONTRATAÇÃO, a empresa deverá apresentar documento que comprove a implantação dos requisitos da referida NBR

Considerando que em consulta pública, no sítio do Inmetro, a



empresa contratada CONÁGUA AMBIENTAL LTDA – CNPJ nº 01.615.998/0001-00, consta o registro “ESCOPO DAACREDITAÇÃO – ABNT NBR ISO/IEC 17025 – ENSAIO”, sob o n. CRL 0239, no qual não há comprovação de ensaios químicos relacionados às análises nos elementos químicos Rádio 226 e Rádio 228, alfa e beta .

Considerando que de acordo com o art. 9º da Lei n. 10.520/2002 c/c o art. 78, da Lei n. 8.666/93-LGL:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

VI – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

Considerando que quanto à irregularidade apontada quanto à exigência prevista no item 4.1.3, de acordo com inspeção realizada pela Contratante a empresa contratada possui instalação laboratoriais nas localidades previstas no Edital;

Considerando a necessidade de se prosseguir na instrução deste procedimento, à vista da imprescindibilidade de obter melhores esclarecimentos acerca da capacidade técnica para realização dos serviços contratos e da existência ou não de subcontratação dos serviços para formação da opinio actio;

Resolve:

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, tendo como elementos que subsidiam a medida:

Origem: Autos nº 2019.0006742

Investigado: ATS e CONÁGUA AMBIENTAL LTDA

Objeto: Apurar possível irregularidade na contratação oriunda Pregão Eletrônico nº 034/2019 realizado pela Agência Tocantinense de Saneamento/ATS

Diligências:

4.1 – Requisitar ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro informações atualizadas da CRL 0239 quanto à acreditação de Laboratórios de Ensaio e Calibração em conformidade com a norma ABNT NBR ISO 17025 obtida pela empresa CONÁGUA AMBIENTAL LTDA no tocante à comprovação de ensaios químicos relacionados às análises nos elementos químicos Rádio 226 e Rádio 228, alfa e beta;

4.2 – Notificar a empresa contrata CONÁGUA AMBIENTAL LTDA para prestar esclarecimentos por escrito quanto a existência ou não de subcontratação na execução do contrato decorrente do Pregão 034/2019, demonstrando a realização por serviços próprios da análises nos elementos químicos Rádio 226 e Rádio 228, alfa e beta, bem como sua acreditação para realização desses ensaios químicos;

4.2 – Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Inquérito Civil Público, juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

4.3– Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

Após o cumprimento das diligências ora reiteradas, façam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

PALMAS, 06 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES  
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## EDITAL

Âncora O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, § 1º da Resolução 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência a qualquer interessado do Arquivamento da Notícia de Fato nº 2020.0004901, instaurada para apurar possível irregularidade no procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 020/2020 do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, conforme decisão disponível em [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que conforme o artigo 5º, §1º da Resolução nº 005/2018- CSMP, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta notificação, poderá interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas ou documentos.

Palmas, 06 de novembro de 2020.

ADRIANO NEVES  
Promotor de Justiça

## 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3355/2020

Processo: 2020.0006933

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 2015.7.29.30.0004 (2015/5669) foi convocado no Procedimento Administrativo 2020.0006892 e que no apenso I daquele, consta a prestação de contas do exercício 2005 da Fundação Logosófica do Brasil, filial Palmas, sem análise;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise de regularidade da prestação de contas da Fundação Logosófica do Brasil, filial Palmas, sobre o exercício 2005.

O atestado de, aprovação, aprovação com recomendações ou de reprovação das contas será expedido neste feito, com juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua



impossibilidade.

Havendo analista ministerial especializado para análise contábil, conforme portaria PGJ 765/2020, imediatamente será aberto vista dos autos mediante habilitação da ferramenta “colaboração”, para que manifeste sobre a necessidade de outros documentos, em 30 (trinta) dias, ou apresente parecer contábil, em 60 (sessenta) dias.

Comunique o CSMP-TO dessa instauração.

Publique no DOMP-TO.

Requisite-se ao Presidente da Fundação matriz ou ao diretor da filial, com cópia dessa portaria, o parecer técnico do Ministério Público de Brasília-DF quanto a prestação de contas da matriz e da filial sobre o citado exercício e seu atestado, com prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

PALMAS, 07 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE  
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**Parecer:**

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 2015.7.29.30.0004 (2015/5669) foi convolado no Procedimento Administrativo 2020.0006892 e que no apenso I daquele, consta a prestação de contas do exercício 2005 da Fundação Logosófica do Brasil, filial Palmas, sem análise;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise de regularidade da prestação de contas da Fundação Logosófica do Brasil, filial Palmas, sobre o exercício 2005.

O atestado de, aprovação, aprovação com recomendações ou de reprovação das contas será expedido neste feito, com juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Havendo analista ministerial especializado para análise contábil, conforme portaria PGJ 765/2020, imediatamente será aberto vista dos autos mediante habilitação da ferramenta “colaboração”, para que manifeste sobre a necessidade de outros documentos, em 30 (trinta) dias, ou apresente parecer contábil, em 60 (sessenta) dias.

Comunique o CSMP-TO dessa instauração.

Publique no DOMP-TO.

Requisite-se ao Presidente da Fundação matriz ou ao diretor da filial,

com cópia dessa portaria, o parecer técnico do Ministério Público de Brasília-DF quanto a prestação de contas da matriz e da filial sobre o citado exercício e seu atestado, com prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3356/2020**

Processo: 2020.0006934

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 2015.7.29.30.0004 (2015/5669) foi convolado no Procedimento Administrativo 2020.0006892 e que no apenso II daquele, consta a prestação de contas do exercício 2006 da Fundação Logosófica do Brasil, filial Palmas, sem análise;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise de regularidade da prestação de contas da Fundação Logosófica do Brasil, filial Palmas, sobre o exercício 2006.

O atestado de, aprovação, aprovação com recomendações ou de reprovação das contas será expedido neste feito, com juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Havendo analista ministerial especializado para análise contábil, conforme portaria PGJ 765/2020, imediatamente será aberto vista dos autos mediante habilitação da ferramenta “colaboração”, para que manifeste sobre a necessidade de outros documentos, em 30 (trinta) dias, ou apresente parecer contábil, em 60 (sessenta) dias.

Comunique o CSMP-TO dessa instauração.

Publique no DOMP-TO.

Requisite-se ao Presidente da Fundação matriz ou ao diretor da filial, com cópia dessa portaria, o parecer técnico do Ministério Público de Brasília-DF quanto a prestação de contas da matriz e da filial sobre o citado exercício e seu atestado, com prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

PALMAS, 07 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE  
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**Parecer:**

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE



JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 2015.7.29.30.0004 (2015/5669) foi convolado no Procedimento Administrativo 2020.0006892 e que no apenso II daquele, consta a prestação de contas do exercício 2006 da Fundação Logosófica do Brasil, filial Palmas, sem análise;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise de regularidade da prestação de contas da Fundação Logosófica do Brasil, filial Palmas, sobre o exercício 2006.

O atestado de, aprovação, aprovação com recomendações ou de reprovação das contas será expedido neste feito, com juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Havendo analista ministerial especializado para análise contábil, conforme portaria PGJ 765/2020, imediatamente será aberto vista dos autos mediante habilitação da ferramenta "colaboração", para que manifeste sobre a necessidade de outros documentos, em 30 (trinta) dias, ou apresente parecer contábil, em 60 (sessenta) dias.

Comunique o CSMP-TO dessa instauração.

Publique no DOMP-TO.

Requisite-se ao Presidente da Fundação matriz ou ao diretor da filial, com cópia dessa portaria, o parecer técnico do Ministério Público de Brasília-DF quanto a prestação de contas da matriz e da filial sobre o citado exercício e seu atestado, com prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3357/2020

Processo: 2020.0006935

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 2015.7.29.30.0004 (2015/5669) foi convolado no Procedimento Administrativo 2020.0006892 e que no apenso III daquele, consta a prestação de contas do exercício 2007 da Fundação Logosófica do

Brasil, filial Palmas, sem análise;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise de regularidade da prestação de contas da Fundação Logosófica do Brasil, filial Palmas, sobre o exercício 2007.

O atestado de, aprovação, aprovação com recomendações ou de reprovação das contas será expedido neste feito, com juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Havendo analista ministerial especializado para análise contábil, conforme portaria PGJ 765/2020, imediatamente será aberto vista dos autos mediante habilitação da ferramenta "colaboração", para que manifeste sobre a necessidade de outros documentos, em 30 (trinta) dias, ou apresente parecer contábil, em 60 (sessenta) dias.

Comunique o CSMP-TO dessa instauração.

Publique no DOMP-TO.

Requisite-se ao Presidente da Fundação matriz ou ao diretor da filial, com cópia dessa portaria, o parecer técnico do Ministério Público de Brasília-DF quanto a prestação de contas da matriz e da filial sobre o citado exercício e seu atestado, com prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

PALMAS, 07 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE  
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### Parecer:

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 2015.7.29.30.0004 (2015/5669) foi convolado no Procedimento Administrativo 2020.0006892 e que no apenso III daquele, consta a prestação de contas do exercício 2007 da Fundação Logosófica do Brasil, filial Palmas, sem análise;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise de regularidade da prestação de contas da Fundação Logosófica do Brasil, filial Palmas, sobre o exercício 2007.

O atestado de, aprovação, aprovação com recomendações ou de



reprovação das contas será expedido neste feito, com juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Havendo analista ministerial especializado para análise contábil, conforme portaria PGJ 765/2020, imediatamente será aberto vista dos autos mediante habilitação da ferramenta “colaboração”, para que manifeste sobre a necessidade de outros documentos, em 30 (trinta) dias, ou apresente parecer contábil, em 60 (sessenta) dias.

Comunique o CSMP-TO dessa instauração.

Publique no DOMP-TO.

Requisite-se ao Presidente da Fundação matriz ou ao diretor da filial, com cópia dessa portaria, o parecer técnico do Ministério Público de Brasília-DF quanto a prestação de contas da matriz e da filial sobre o citado exercício e seu atestado, com prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3358/2020

Processo: 2020.0006936

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 2015.7.29.30.0004 (2015/5669) foi convolado no Procedimento Administrativo 2020.0006892 e que no apenso IV daquele, consta a prestação de contas do exercício 2008 da Fundação Logosófica do Brasil, filial Palmas, sem análise;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar, políticas públicas ou instituições;

**RESOLVE**

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise de regularidade da prestação de contas da Fundação Logosófica do Brasil, filial Palmas, sobre o exercício 2008.

O atestado de, aprovação, aprovação com recomendações ou de reprovação das contas será expedido neste feito, com juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Havendo analista ministerial especializado para análise contábil, conforme portaria PGJ 765/2020, imediatamente será aberto vista dos autos mediante habilitação da ferramenta “colaboração”, para que manifeste sobre a necessidade de outros documentos, em 30

(trinta) dias, ou apresente parecer contábil, em 60 (sessenta) dias.

Comunique o CSMP-TO dessa instauração.

Publique no DOMP-TO.

Requisite-se ao Presidente da Fundação matriz ou ao diretor da filial, com cópia dessa portaria, o parecer técnico do Ministério Público de Brasília-DF quanto a prestação de contas da matriz e da filial sobre o citado exercício e seu atestado, com prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

PALMAS, 07 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE  
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### Parecer:

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 2015.7.29.30.0004 (2015/5669) foi convolado no Procedimento Administrativo 2020.0006892 e que no apenso IV daquele, consta a prestação de contas do exercício 2008 da Fundação Logosófica do Brasil, filial Palmas, sem análise;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar, políticas públicas ou instituições;

**RESOLVE**

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise de regularidade da prestação de contas da Fundação Logosófica do Brasil, filial Palmas, sobre o exercício 2008.

O atestado de, aprovação, aprovação com recomendações ou de reprovação das contas será expedido neste feito, com juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Havendo analista ministerial especializado para análise contábil, conforme portaria PGJ 765/2020, imediatamente será aberto vista dos autos mediante habilitação da ferramenta “colaboração”, para que manifeste sobre a necessidade de outros documentos, em 30 (trinta) dias, ou apresente parecer contábil, em 60 (sessenta) dias.

Comunique o CSMP-TO dessa instauração.

Publique no DOMP-TO.

Requisite-se ao Presidente da Fundação matriz ou ao diretor da filial, com cópia dessa portaria, o parecer técnico do Ministério Público de Brasília-DF quanto a prestação de contas da matriz e da filial sobre o citado exercício e seu atestado, com prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.





**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3359/2020**

Processo: 2020.0006937

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 2015.7.29.30.0004 (2015/5669) foi convolado no Procedimento Administrativo 2020.0006892 e que no apenso V daquele, consta a prestação de contas do exercício 2009 da Fundação Logosófica do Brasil, filial Palmas, sem análise;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar, políticas públicas ou instituições;

**RESOLVE**

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise de regularidade da prestação de contas da Fundação Logosófica do Brasil, filial Palmas, sobre o exercício 2009.

O atestado de, aprovação, aprovação com recomendações ou de reprovação das contas será expedido neste feito, com juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Havendo analista ministerial especializado para análise contábil, conforme portaria PGJ 765/2020, imediatamente será aberto vista dos autos mediante habilitação da ferramenta "colaboração", para que manifeste sobre a necessidade de outros documentos, em 30 (trinta) dias, ou apresente parecer contábil, em 60 (sessenta) dias.

Comunique o CSMP-TO dessa instauração.

Publique no DOMP-TO.

Requisite-se ao Presidente da Fundação matriz ou ao diretor da filial, com cópia dessa portaria, o parecer técnico do Ministério Público de Brasília-DF quanto a prestação de contas da matriz e da filial sobre o citado exercício e seu atestado, com prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

PALMAS, 07 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE  
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**Parecer:**

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 2015.7.29.30.0004 (2015/5669) foi convolado no Procedimento Administrativo 2020.0006892 e que no apenso V daquele, consta a prestação de contas do exercício 2009 da Fundação Logosófica do Brasil, filial Palmas, sem análise;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar, políticas públicas ou instituições;

**RESOLVE**

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise de regularidade da prestação de contas da Fundação Logosófica do Brasil, filial Palmas, sobre o exercício 2009.

O atestado de, aprovação, aprovação com recomendações ou de reprovação das contas será expedido neste feito, com juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Havendo analista ministerial especializado para análise contábil, conforme portaria PGJ 765/2020, imediatamente será aberto vista dos autos mediante habilitação da ferramenta "colaboração", para que manifeste sobre a necessidade de outros documentos, em 30 (trinta) dias, ou apresente parecer contábil, em 60 (sessenta) dias.

Comunique o CSMP-TO dessa instauração.

Publique no DOMP-TO.

Requisite-se ao Presidente da Fundação matriz ou ao diretor da filial, com cópia dessa portaria, o parecer técnico do Ministério Público de Brasília-DF quanto a prestação de contas da matriz e da filial sobre o citado exercício e seu atestado, com prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3360/2020**

Processo: 2020.0006938

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 2015.7.29.30.0004 (2015/5669) foi convolado no Procedimento Administrativo 2020.0006892 e que no apenso VI daquele, consta a prestação de contas do exercício 2010 da Fundação Logosófica do Brasil, filial Palmas, sem análise;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar, políticas públicas ou instituições;



**RESOLVE**

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise de regularidade da prestação de contas da Fundação Logosófica do Brasil, filial Palmas, sobre o exercício 2010.

O atestado de, aprovação, aprovação com recomendações ou de reprovação das contas será expedido neste feito, com juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Havendo analista ministerial especializado para análise contábil, conforme portaria PGJ 765/2020, imediatamente será aberto vista dos autos mediante habilitação da ferramenta "colaboração", para que manifeste sobre a necessidade de outros documentos, em 30 (trinta) dias, ou apresente parecer contábil, em 60 (sessenta) dias.

Comunique o CSMP-TO dessa instauração.

Publique no DOMP-TO.

Requisite-se ao Presidente da Fundação matriz ou ao diretor da filial, com cópia dessa portaria, o parecer técnico do Ministério Público de Brasília-DF quanto a prestação de contas da matriz e da filial sobre o citado exercício e seu atestado, com prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

PALMAS, 07 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE  
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**Parecer:**

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 2015.7.29.30.0004 (2015/5669) foi convolado no Procedimento Administrativo 2020.0006892 e que no apenso VI daquele, consta a prestação de contas do exercício 2010 da Fundação Logosófica do Brasil, filial Palmas, sem análise;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar, políticas públicas ou instituições;

**RESOLVE**

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise de regularidade da prestação de contas da Fundação Logosófica do Brasil, filial Palmas, sobre o exercício 2010.

O atestado de, aprovação, aprovação com recomendações ou de reprovação das contas será expedido neste feito, com juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem

desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Havendo analista ministerial especializado para análise contábil, conforme portaria PGJ 765/2020, imediatamente será aberto vista dos autos mediante habilitação da ferramenta "colaboração", para que manifeste sobre a necessidade de outros documentos, em 30 (trinta) dias, ou apresente parecer contábil, em 60 (sessenta) dias.

Comunique o CSMP-TO dessa instauração.

Publique no DOMP-TO.

Requisite-se ao Presidente da Fundação matriz ou ao diretor da filial, com cópia dessa portaria, o parecer técnico do Ministério Público de Brasília-DF quanto a prestação de contas da matriz e da filial sobre o citado exercício e seu atestado, com prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3361/2020**

Processo: 2020.0006939

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 2015.7.29.30.0004 (2015/5669) foi convolado no Procedimento Administrativo 2020.0006892 e que no apenso VII daquele, consta a prestação de contas do exercício 2011 da Fundação Logosófica do Brasil, filial Palmas, sem análise;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar, políticas públicas ou instituições;

**RESOLVE**

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise de regularidade da prestação de contas da Fundação Logosófica do Brasil, filial Palmas, sobre o exercício 2011.

O atestado de, aprovação, aprovação com recomendações ou de reprovação das contas será expedido neste feito, com juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Havendo analista ministerial especializado para análise contábil, conforme portaria PGJ 765/2020, imediatamente será aberto vista dos autos mediante habilitação da ferramenta "colaboração", para que manifeste sobre a necessidade de outros documentos, em 30 (trinta) dias, ou apresente parecer contábil, em 60 (sessenta) dias.

Comunique o CSMP-TO dessa instauração.

Publique no DOMP-TO.

Requisite-se ao Presidente da Fundação matriz ou ao diretor da filial,



com cópia dessa portaria, o parecer técnico do Ministério Público de Brasília-DF quanto a prestação de contas da matriz e da filial sobre o citado exercício e seu atestado, com prazo de 30 (trinta) dias.  
Cumpra-se.

PALMAS, 07 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE  
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**Parecer:**

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 2015.7.29.30.0004 (2015/5669) foi convolado no Procedimento Administrativo 2020.0006892 e que no apenso VII daquele, consta a prestação de contas do exercício 2011 da Fundação Logosófica do Brasil, filial Palmas, sem análise;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar, políticas públicas ou instituições;  
RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise de regularidade da prestação de contas da Fundação Logosófica do Brasil, filial Palmas, sobre o exercício 2011.

O atestado de, aprovação, aprovação com recomendações ou de reprovação das contas será expedido neste feito, com juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Havendo analista ministerial especializado para análise contábil, conforme portaria PGJ 765/2020, imediatamente será aberto vista dos autos mediante habilitação da ferramenta "colaboração", para que manifeste sobre a necessidade de outros documentos, em 30 (trinta) dias, ou apresente parecer contábil, em 60 (sessenta) dias.

Comunique o CSMP-TO dessa instauração.

Publique no DOMP-TO.

Requisite-se ao Presidente da Fundação matriz ou ao diretor da filial, com cópia dessa portaria, o parecer técnico do Ministério Público de Brasília-DF quanto a prestação de contas da matriz e da filial sobre o citado exercício e seu atestado, com prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3362/2020**

Processo: 2020.0006940

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais, conferidas

pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 2015.7.29.30.0004 (2015/5669) foi convolado no Procedimento Administrativo 2020.0006892 e que no apenso VIII daquele, consta a prestação de contas do exercício 2012 da Fundação Logosófica do Brasil, filial Palmas, sem análise;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise de regularidade da prestação de contas da Fundação Logosófica do Brasil, filial Palmas, sobre o exercício 2012.

O atestado de, aprovação, aprovação com recomendações ou de reprovação das contas será expedido neste feito, com juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Havendo analista ministerial especializado para análise contábil, conforme portaria PGJ 765/2020, imediatamente será aberto vista dos autos mediante habilitação da ferramenta "colaboração", para que manifeste sobre a necessidade de outros documentos, em 30 (trinta) dias, ou apresente parecer contábil, em 60 (sessenta) dias.  
Comunique o CSMP-TO dessa instauração.

Publique no DOMP-TO.

Requisite-se ao Presidente da Fundação matriz ou ao diretor da filial, com cópia dessa portaria, o parecer técnico do Ministério Público de Brasília-DF quanto a prestação de contas da matriz e da filial sobre o citado exercício e seu atestado, com prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

PALMAS, 07 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE  
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**Parecer:**

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 2015.7.29.30.0004 (2015/5669) foi convolado no Procedimento



Administrativo 2020.0006892 e que no apenso VIII daquele, consta a prestação de contas do exercício 2012 da Fundação Logosófica do Brasil, filial Palmas, sem análise;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar, políticas públicas ou instituições;

**RESOLVE**

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise de regularidade da prestação de contas da Fundação Logosófica do Brasil, filial Palmas, sobre o exercício 2012.

O atestado de, aprovação, aprovação com recomendações ou de reprovação das contas será expedido neste feito, com juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Havendo analista ministerial especializado para análise contábil, conforme portaria PGJ 765/2020, imediatamente será aberto vista dos autos mediante habilitação da ferramenta "colaboração", para que manifeste sobre a necessidade de outros documentos, em 30 (trinta) dias, ou apresente parecer contábil, em 60 (sessenta) dias.

Comunique o CSMP-TO dessa instauração.

Publique no DOMP-TO.

Requisite-se ao Presidente da Fundação matriz ou ao diretor da filial, com cópia dessa portaria, o parecer técnico do Ministério Público de Brasília-DF quanto a prestação de contas da matriz e da filial sobre o citado exercício e seu atestado, com prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3363/2020

Processo: 2020.0006941

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 2015.7.29.30.0004 (2015/5669) foi convolado no Procedimento Administrativo 2020.0006892 e que no apenso IX daquele, consta a prestação de contas do exercício 2013 da Fundação Logosófica do Brasil, filial Palmas, sem análise;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar, políticas públicas ou instituições;

**RESOLVE**

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise de regularidade da prestação de contas da Fundação Logosófica do Brasil, filial Palmas, sobre o exercício 2013.

O atestado de, aprovação, aprovação com recomendações ou de reprovação das contas será expedido neste feito, com juntada no

procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Havendo analista ministerial especializado para análise contábil, conforme portaria PGJ 765/2020, imediatamente será aberto vista dos autos mediante habilitação da ferramenta "colaboração", para que manifeste sobre a necessidade de outros documentos, em 30 (trinta) dias, ou apresente parecer contábil, em 60 (sessenta) dias.

Comunique o CSMP-TO dessa instauração.

Publique no DOMP-TO.

Requisite-se ao Presidente da Fundação matriz ou ao diretor da filial, com cópia dessa portaria, o parecer técnico do Ministério Público de Brasília-DF quanto a prestação de contas da matriz e da filial sobre o citado exercício e seu atestado, com prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

PALMAS, 07 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE  
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### Parecer:

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 2015.7.29.30.0004 (2015/5669) foi convolado no Procedimento Administrativo 2020.0006892 e que no apenso IX daquele, consta a prestação de contas do exercício 2013 da Fundação Logosófica do Brasil, filial Palmas, sem análise;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar, políticas públicas ou instituições;

**RESOLVE**

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise de regularidade da prestação de contas da Fundação Logosófica do Brasil, filial Palmas, sobre o exercício 2013.

O atestado de, aprovação, aprovação com recomendações ou de reprovação das contas será expedido neste feito, com juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Havendo analista ministerial especializado para análise contábil, conforme portaria PGJ 765/2020, imediatamente será aberto vista



dos autos mediante habilitação da ferramenta “colaboração”, para que manifeste sobre a necessidade de outros documentos, em 30 (trinta) dias, ou apresente parecer contábil, em 60 (sessenta) dias. Comunique o CSMP-TO dessa instauração.

Publique no DOMP-TO.

Requisite-se ao Presidente da Fundação matriz ou ao diretor da filial, com cópia dessa portaria, o parecer técnico do Ministério Público de Brasília-DF quanto a prestação de contas da matriz e da filial sobre o citado exercício e seu atestado, com prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3364/2020

Processo: 2020.0006942

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 2015.7.29.30.0004 (2015/5669) foi convolado no Procedimento Administrativo 2020.0006892 e que no apenso X daquele, consta a prestação de contas do exercício 2014 da Fundação Logosófica do Brasil, filial Palmas, sem análise;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise de regularidade da prestação de contas da Fundação Logosófica do Brasil, filial Palmas, sobre o exercício 2014.

O atestado de, aprovação, aprovação com recomendações ou de reprovação das contas será expedido neste feito, com juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Havendo analista ministerial especializado para análise contábil, conforme portaria PGJ 765/2020, imediatamente será aberto vista dos autos mediante habilitação da ferramenta “colaboração”, para que manifeste sobre a necessidade de outros documentos, em 30 (trinta) dias, ou apresente parecer contábil, em 60 (sessenta) dias. Comunique o CSMP-TO dessa instauração.

Publique no DOMP-TO.

Requisite-se ao Presidente da Fundação matriz ou ao diretor da filial, com cópia dessa portaria, o parecer técnico do Ministério Público de Brasília-DF quanto a prestação de contas da matriz e da filial sobre o citado exercício e seu atestado, com prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

PALMAS, 07 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE  
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**Parecer:**

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 2015.7.29.30.0004 (2015/5669) foi convolado no Procedimento Administrativo 2020.0006892 e que no apenso X daquele, consta a prestação de contas do exercício 2014 da Fundação Logosófica do Brasil, filial Palmas, sem análise;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise de regularidade da prestação de contas da Fundação Logosófica do Brasil, filial Palmas, sobre o exercício 2014.

O atestado de, aprovação, aprovação com recomendações ou de reprovação das contas será expedido neste feito, com juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Havendo analista ministerial especializado para análise contábil, conforme portaria PGJ 765/2020, imediatamente será aberto vista dos autos mediante habilitação da ferramenta “colaboração”, para que manifeste sobre a necessidade de outros documentos, em 30 (trinta) dias, ou apresente parecer contábil, em 60 (sessenta) dias.

Comunique o CSMP-TO dessa instauração.

Publique no DOMP-TO.

Requisite-se ao Presidente da Fundação matriz ou ao diretor da filial, com cópia dessa portaria, o parecer técnico do Ministério Público de Brasília-DF quanto a prestação de contas da matriz e da filial sobre o citado exercício e seu atestado, com prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3368/2020

Processo: 2020.0006944

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo



2015.7.29.30.0004 (2015/5669) foi convolado no Procedimento Administrativo 2020.0006892 e que no apenso XI daquele, consta a prestação de contas do exercício 2015 da Fundação Logosófica do Brasil, filial Palmas, sem análise;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar, políticas públicas ou instituições;  
**RESOLVE**

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise de regularidade da prestação de contas da Fundação Logosófica do Brasil, filial Palmas, sobre o exercício 2015.

O atestado de, aprovação, aprovação com recomendações ou de reprovação das contas será expedido neste feito, com juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Havendo analista ministerial especializado para análise contábil, conforme portaria PGJ 765/2020, imediatamente será aberto vista dos autos mediante habilitação da ferramenta “colaboração”, para que manifeste sobre a necessidade de outros documentos, em 30 (trinta) dias, ou apresente parecer contábil, em 60 (sessenta) dias.

Comunique o CSMP-TO dessa instauração.

Publique no DOMP-TO.

Requisite-se ao Presidente da Fundação matriz ou ao diretor da filial, com cópia dessa portaria, o parecer técnico do Ministério Público de Brasília-DF quanto a prestação de contas da matriz e da filial sobre o citado exercício e seu atestado, com prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

PALMAS, 07 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE  
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### **Parecer:**

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 2015.7.29.30.0004 (2015/5669) foi convolado no Procedimento Administrativo 2020.0006892 e que no apenso XI daquele, consta a prestação de contas do exercício 2015 da Fundação Logosófica do Brasil, filial Palmas, sem análise;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar, políticas públicas ou instituições;

**RESOLVE**

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise

de regularidade da prestação de contas da Fundação Logosófica do Brasil, filial Palmas, sobre o exercício 2015.

O atestado de, aprovação, aprovação com recomendações ou de reprovação das contas será expedido neste feito, com juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Havendo analista ministerial especializado para análise contábil, conforme portaria PGJ 765/2020, imediatamente será aberto vista dos autos mediante habilitação da ferramenta “colaboração”, para que manifeste sobre a necessidade de outros documentos, em 30 (trinta) dias, ou apresente parecer contábil, em 60 (sessenta) dias.

Comunique o CSMP-TO dessa instauração.

Publique no DOMP-TO.

Requisite-se ao Presidente da Fundação matriz ou ao diretor da filial, com cópia dessa portaria, o parecer técnico do Ministério Público de Brasília-DF quanto a prestação de contas da matriz e da filial sobre o citado exercício e seu atestado, com prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3369/2020**

Processo: 2020.0006945

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 2015.7.29.30.0004 (2015/5669) foi convolado no Procedimento Administrativo 2020.0006892 e que no apenso XII daquele, consta a prestação de contas do exercício 2016 da Fundação Logosófica do Brasil, filial Palmas, sem análise;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar, políticas públicas ou instituições;

**RESOLVE**

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise de regularidade da prestação de contas da Fundação Logosófica do Brasil, filial Palmas, sobre o exercício 2016.

O atestado de, aprovação, aprovação com recomendações ou de reprovação das contas será expedido neste feito, com juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Havendo analista ministerial especializado para análise contábil,



conforme portaria PGJ 765/2020, imediatamente será aberto vista dos autos mediante habilitação da ferramenta “colaboração”, para que manifeste sobre a necessidade de outros documentos, em 30 (trinta) dias, ou apresente parecer contábil, em 60 (sessenta) dias. Comunique o CSMP-TO dessa instauração.

Publique no DOMP-TO.

Requisite-se ao Presidente da Fundação matriz ou ao diretor da filial, com cópia dessa portaria, o parecer técnico do Ministério Público de Brasília-DF quanto a prestação de contas da matriz e da filial sobre o citado exercício e seu atestado, com prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

PALMAS, 07 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE  
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**Parecer:**

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 2015.7.29.30.0004 (2015/5669) foi convolado no Procedimento Administrativo 2020.0006892 e que no apenso XII daquele, consta a prestação de contas do exercício 2016 da Fundação Logosófica do Brasil, filial Palmas, sem análise;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar, políticas públicas ou instituições;

**RESOLVE**

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise de regularidade da prestação de contas da Fundação Logosófica do Brasil, filial Palmas, sobre o exercício 2016.

O atestado de, aprovação, aprovação com recomendações ou de reprovação das contas será expedido neste feito, com juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Havendo analista ministerial especializado para análise contábil, conforme portaria PGJ 765/2020, imediatamente será aberto vista dos autos mediante habilitação da ferramenta “colaboração”, para que manifeste sobre a necessidade de outros documentos, em 30 (trinta) dias, ou apresente parecer contábil, em 60 (sessenta) dias. Comunique o CSMP-TO dessa instauração.

Publique no DOMP-TO.

Requisite-se ao Presidente da Fundação matriz ou ao diretor da filial, com cópia dessa portaria, o parecer técnico do Ministério Público de Brasília-DF quanto a prestação de contas da matriz e da filial sobre o

citado exercício e seu atestado, com prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se.

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3370/2020**

Processo: 2020.0006946

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 2015.7.29.30.0004 (2015/5669) foi convolado no Procedimento Administrativo 2020.0006892 e no apenso XIII daquele, consta a prestação de contas do exercício 2017 da Fundação Logosófica do Brasil, filial Palmas, sem análise;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar, políticas públicas ou instituições;

**RESOLVE**

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise de regularidade da prestação de contas da Fundação Logosófica do Brasil, filial Palmas, sobre o exercício 2017.

O atestado de, aprovação, aprovação com recomendações ou de reprovação das contas será expedido neste feito, com juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Havendo analista ministerial especializado para análise contábil, conforme portaria PGJ 765/2020, imediatamente será aberto vista dos autos mediante habilitação da ferramenta “colaboração”, para que manifeste sobre a necessidade de outros documentos, em 30 (trinta) dias, ou apresente parecer contábil, em 60 (sessenta) dias. Comunique o CSMP-TO dessa instauração.

Publique no DOMP-TO.

Requisite-se ao Presidente da Fundação matriz ou ao diretor da filial, com cópia dessa portaria, o parecer técnico do Ministério Público de Brasília-DF quanto a prestação de contas da matriz e da filial sobre o citado exercício e seu atestado, com prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

PALMAS, 07 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE  
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**Parecer:**

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE



JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 2015.7.29.30.0004 (2015/5669) foi convolado no Procedimento Administrativo 2020.0006892 e no apenso XIII daquele, consta a prestação de contas do exercício 2017 da Fundação Logosófica do Brasil, filial Palmas, sem análise;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise de regularidade da prestação de contas da Fundação Logosófica do Brasil, filial Palmas, sobre o exercício 2017.

O atestado de, aprovação, aprovação com recomendações ou de reprovação das contas será expedido neste feito, com juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Havendo analista ministerial especializado para análise contábil, conforme portaria PGJ 765/2020, imediatamente será aberto vista dos autos mediante habilitação da ferramenta "colaboração", para que manifeste sobre a necessidade de outros documentos, em 30 (trinta) dias, ou apresente parecer contábil, em 60 (sessenta) dias.

Comunique o CSMP-TO dessa instauração.

Publique no DOMP-TO.

Requisite-se ao Presidente da Fundação matriz ou ao diretor da filial, com cópia dessa portaria, o parecer técnico do Ministério Público de Brasília-DF quanto a prestação de contas da matriz e da filial sobre o citado exercício e seu atestado, com prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3371/2020

Processo: 2020.0006947

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 2015.7.29.30.0004 (2015/5669) foi convolado no Procedimento Administrativo 2020.0006892 e que no apenso XIV daquele, consta a prestação de contas do exercício 2018 da Fundação Logosófica do

Brasil, filial Palmas, sem análise;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise de regularidade da prestação de contas da Fundação Logosófica do Brasil, filial Palmas, sobre o exercício 2018.

O atestado de, aprovação, aprovação com recomendações ou de reprovação das contas será expedido neste feito, com juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Havendo analista ministerial especializado para análise contábil, conforme portaria PGJ 765/2020, imediatamente será aberto vista dos autos mediante habilitação da ferramenta "colaboração", para que manifeste sobre a necessidade de outros documentos, em 30 (trinta) dias, ou apresente parecer contábil, em 60 (sessenta) dias.

Comunique o CSMP-TO dessa instauração.

Publique no DOMP-TO.

Requisite-se ao Presidente da Fundação matriz ou ao diretor da filial, com cópia dessa portaria, o parecer técnico do Ministério Público de Brasília-DF quanto a prestação de contas da matriz e da filial sobre o citado exercício e seu atestado, com prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

PALMAS, 07 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE  
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### Parecer:

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 2015.7.29.30.0004 (2015/5669) foi convolado no Procedimento Administrativo 2020.0006892 e que no apenso XIV daquele, consta a prestação de contas do exercício 2018 da Fundação Logosófica do Brasil, filial Palmas, sem análise;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise de regularidade da prestação de contas da Fundação Logosófica do Brasil, filial Palmas, sobre o exercício 2018.

O atestado de, aprovação, aprovação com recomendações ou de





reprovação das contas será expedido neste feito, com juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Havendo analista ministerial especializado para análise contábil, conforme portaria PGJ 765/2020, imediatamente será aberto vista dos autos mediante habilitação da ferramenta “colaboração”, para que manifeste sobre a necessidade de outros documentos, em 30 (trinta) dias, ou apresente parecer contábil, em 60 (sessenta) dias.

Comunique o CSMP-TO dessa instauração.

Publique no DOMP-TO.

Requisite-se ao Presidente da Fundação matriz ou ao diretor da filial, com cópia dessa portaria, o parecer técnico do Ministério Público de Brasília-DF quanto a prestação de contas da matriz e da filial sobre o citado exercício e seu atestado, com prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3372/2020

Processo: 2020.0006948

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 2015.7.29.30.0004 (2015/5669) foi convolado no Procedimento Administrativo 2020.0006892 e que no apenso XV daquele, consta a prestação de contas do exercício 2019 da Fundação Logosófica do Brasil, filial Palmas, sem análise;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise de regularidade da prestação de contas da Fundação Logosófica do Brasil, filial Palmas, sobre o exercício 2019.

O atestado de, aprovação, aprovação com recomendações ou de reprovação das contas será expedido neste feito, com juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Havendo analista ministerial especializado para análise contábil, conforme portaria PGJ 765/2020, imediatamente será aberto vista dos autos mediante habilitação da ferramenta “colaboração”, para que manifeste sobre a necessidade de outros documentos, em 30

(trinta) dias, ou apresente parecer contábil, em 60 (sessenta) dias.

Comunique o CSMP-TO dessa instauração.

Publique no DOMP-TO.

Requisite-se ao Presidente da Fundação matriz ou ao diretor da filial, com cópia dessa portaria, o parecer técnico do Ministério Público de Brasília-DF quanto a prestação de contas da matriz e da filial sobre o citado exercício e seu atestado, com prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

PALMAS, 07 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE  
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### Parecer:

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS-TO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato PGJ/TO 083/2019, Resolução CSMP-TO 05/18 e Ato 01.2020/30PJ-FUNDAÇÕES;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos arts. 127 e 129, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 2015.7.29.30.0004 (2015/5669) foi convolado no Procedimento Administrativo 2020.0006892 e que no apenso XV daquele, consta a prestação de contas do exercício 2019 da Fundação Logosófica do Brasil, filial Palmas, sem análise;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Administrativo para acompanhar e fiscalizar, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise de regularidade da prestação de contas da Fundação Logosófica do Brasil, filial Palmas, sobre o exercício 2019.

O atestado de, aprovação, aprovação com recomendações ou de reprovação das contas será expedido neste feito, com juntada no procedimento de acompanhamento permanente.

O presente procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, mediante termo de compromisso, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, certificando sua impossibilidade.

Havendo analista ministerial especializado para análise contábil, conforme portaria PGJ 765/2020, imediatamente será aberto vista dos autos mediante habilitação da ferramenta “colaboração”, para que manifeste sobre a necessidade de outros documentos, em 30 (trinta) dias, ou apresente parecer contábil, em 60 (sessenta) dias.

Comunique o CSMP-TO dessa instauração.

Publique no DOMP-TO.

Requisite-se ao Presidente da Fundação matriz ou ao diretor da filial, com cópia dessa portaria, o parecer técnico do Ministério Público de Brasília-DF quanto a prestação de contas da matriz e da filial sobre o citado exercício e seu atestado, com prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.



## 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3365/2020

Processo: 2019.0007015

PORTARIA ICP nº 2019.0007015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2019.000015, que tem por objetivo apurar supressão de vegetação em unidade de conservação – APA das nascentes de Araguaína, praticado por Morada dos Pássaros Empreendimentos Imobiliários Ltda, em Araguaína/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO que o investigado Morada dos Pássaros Empreendimentos Imobiliários Ltda, solicitou a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta para a recuperação da área culposamente degradada, e que foi solicitado apoio ao CAOMA pra elaboração da minuta do TAC;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade ambiental e urbanística do local apontado e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente, bem como a necessidade de investigar eventuais omissões por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO figurando como interessados ONG SOS PROTEÇÃO E LIBERDADE e a COLETIVIDADE.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

a) Registre-se e autue-se a Portaria, no próprio sistema eletrônico eext;

- b) Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório nº 2019.0007015;
  - c) Solicite-se informações, via e-ext, ao CAOMA, a respeito da solicitação feita através do protocolo 07010317366201963;
  - d) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
  - e) Comunique-se aos interessados acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público;
  - f) Encaminhe-se cópia desta Portaria de instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público. Araguaína-TO, data do registro eletrônico.
- Airton Amilcar Machado Momo  
Promotor de Justiça

ARAGUAINA, 07 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO  
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3366/2020

Processo: 2019.0006908

PORTARIA ICP 2019.0006908

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2019.0006908, que tem por objetivo apurar possíveis Infrações ambientais no Assentamento Três Riachos e a regularidade da reserva legal instituída no local, município de Araguaína;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO que o Caoma solicitou maiores informações para uma melhor análise ambiental da Fazenda Três Riachos, e que se aguarda respostas dos órgãos oficiados;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade ambiental e urbanística do local apontado e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente, bem como a necessidade de investigar eventuais omissões por parte do Poder



Público;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com vistas à apuração de possíveis infrações ambientais no Assentamento Três Riachos e a regularidade da reserva legal instituída no local, município de Araguaína, figurando como interessados figurando como interessado a COLETIVIDADE.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria, afixando cópia no placar da Promotoria de Justiça;
- b) Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório nº 2019.0006908;
- c) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- d) Comunique-se aos interessados acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- e) Encaminhe-se cópia desta Portaria de instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- f) Considerando que já fluiu o prazo para apresentação das respostas aos ofícios nº 321/2020 e nº 320/2020, expedidos nos eventos 23 e 24, determino sua reiteração nos mesmos termos, por igual prazo, contendo as advertências legais
- g) Após todas as respostas, encaminhar ao CAOMA para nova análise;

Araguaína-TO, data do registro eletrônico.

Airton Amilcar Machado Momo

Promotor de Justiça

ARAGUAÍNA, 07 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3367/2020

Processo: 2019.0006906

PORTARIA ICP nº 2019.0006906

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2019.0006906, que tem por objetivo apurar regularidade ambiental em área de APP, na chácara do Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Tocantins – SECETO, município de Araguaína;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO que o Naturatins notificou o Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Tocantins – SECETO, a cumprir o item 6 do Parecer Técnico de Monitoramento Nº 188-2016, por está operando em desacordo com a legislação ambiental vigente, acarretando danos ambientais contínuos, e que o empreendimento alega que toda estrutura existente no local já está consolidada perante lei;

CONSIDERANDO que foi solicitado pedido de colaboração ao CAOMA para análise dos autos e expedição de parecer técnico ambiental;

CONSIDERANDO que o CAOMA informou a necessidade de verificação em campo do distanciamento dessas estruturas na proximidade do córrego Chupé, para delimitação da APP de uso consolidado, pois não é possível realizar essa verificação apenas com imagens de satélite conforme análise preliminar da equipe técnica;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade ambiental e urbanística do local apontado e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente, bem como a necessidade de investigar eventuais omissões por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO figurando como interessados A COLETIVIDADE e o Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Tocantins-SECETO;

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria, no próprio sistema eletrônico eext;
- b) Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório nº 2019.0006906;
- c) Solicite-se informações ao CAOMA acerca da viabilidade de agendamento de vistoria para atendimento da presente demanda;
- d) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- e) Comunique-se aos interessados acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público;



f) Encaminhe-se cópia desta Portaria de instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público. Araguaína-TO, data do sistema eletrônico.  
Airton Amilcar Machado Momo  
Promotor de Justiça

ARAGUAÍNA, 07 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO  
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Preparatório nº 2020.0000633

12ª Promotoria de Justiça de Araguaína

Interessados: A Coletividade

Trata-se de Procedimento Preparatório nº 2020.0000633, instaurado pela 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, em 22 de julho de 2020, tendo como origem a Notícia de Fato de mesma numeração, instaurada em 06 de fevereiro de 2020, com o objetivo de apurar denúncia de pesca predatória em época de desova, praticada entre a foz do Rio Gurguéia e o Bairro JK, município de Araguaína.

A instauração do presente procedimento teve por base denúncia anônima.

Na oportunidade, como providência inicial, foi requisitado informações junto aos órgãos públicos fiscalizadores, quais sejam Polícia Militar Ambiental e Naturatins para apurar e investigar os fatos apontados na denúncia, identificando os autores do fato e promovendo as autuações necessárias (eventos 2, 5 e 11).

No evento 10, o BPMA juntou Relatório Circunstanciado de Fiscalização, onde foi constatado que no percurso realizado no trecho da denúncia não foram encontrados frequentadores do rio, contudo foram apreendidos três redes de emalhar, as quais estão na sede da 2ª Cia do BPMA.

Por meio do ofício nº 82/2020, evento 20, o NATURATINS encaminhou Relatório de Atividades nº 903-2020, onde relatou que no povoado Pontes, a equipe não observou in loco a prática atual de pesca ilegal, e na chácara Nova Petrópolis a vistoria foi realizada apenas em pontos terrestres, onde não foi constatado prática delituosa, sendo impossível, assim, apontar a materialidade e a autoria do delito ambiental.

Por fim, o BPMA, através do Of. nº 119/2020, evento 19, juntou relatório onde consta que os moradores das chácaras afirmaram que os crimes de pesca diminuíram quase por completo, e que não há navegabilidade de qualquer tipo de barco devido o nível fluvial, sendo impossível a prática do ato de pesca nesse período. Durante referida vistoria foi identificado ribeirinhos e pessoas praticando pesca amadora com linhas de mão e vara de bambu, os quais receberam orientação e educação ambiental, por parte dos policiais militares, referente à Lei COTA ZERO nº 106/2019 do NATURATINS. É o relatório.

Desta forma, foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça, não havendo justa causa para qualquer outra medida administrativa ou judicial por parte deste órgão ministerial.

Ante o exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente

Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 9º da Lei da Ação Civil Pública.

Insta salientar que a presente promoção de arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Notifiquem-se os interessados para que, querendo, possam recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, ocasião em que será homologada ou rejeitada presente promoção de arquivamento.

Após a juntada do comprovante de publicação da presente promoção de arquivamento e da notificação dos interessados, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma do artigo 18, § 1º da Resolução nº 005/2018/CSMP.

Araguaína/TO, data do registro eletrônico.

Airton Amilcar Machado Momo  
Promotor de Justiça

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3353/2020

Processo: 2020.0006176

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Cristalândia – TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, da Constituição Federal; no artigo 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08; Resolução nº 174/2017 do CNMP; art. 201, VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente e, CONSIDERANDO a tramitação nesta Promotoria de Justiça da Notícia de Fato, que foi instaurada para acompanhar a situação das crianças D.A.X de 06 (seis) anos de idade que teria sido vítima de estupro de vulnerável, tendo como suposto infrator a criança J.P.S. de 10 (dez) anos de idade;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados tratam sobre suposto crime de estupro de vulnerável, eventualmente praticado por uma criança;

CONSIDERANDO que o art. 226 da Constituição Federal dispõe que a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado;

CONSIDERANDO que conforme o art. 227, caput e § 4º, da Constituição Federal é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-lhes, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade; CONSIDERANDO que, consoante o art. 4º do Estatuto da Criança e



do Adolescente, a garantia e a efetivação dos direitos assegurados à criança e adolescente devem observar a absoluta prioridade, que compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a citada lei determina ainda que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a situação requer acompanhamento para garantir a proteção integral das crianças, resultando em possíveis ações ministeriais na tutela do superior interesse daquelas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, V, VI e VIII, da Lei n.º 8069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do artigo 127 da CF/88;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e apurar fato que enseje a tutela dos interesses individuais indisponíveis das crianças D.A.X de 06 (seis) anos de idade a criança J.P.S. de 10 (dez) anos de idade, que necessitam de acompanhamento em virtude da situação de vulnerabilidade em que se encontram.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Cristalândia – TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

1. Oficie-se ao CRAS de Cristalândia – TO para que encaminhe relatório psicossocial das crianças em questão, bem como efetue a inclusão de ambas as crianças e de suas genitoras nos programas assistenciais ofertados pela pasta, em especial, os programas que objetivam o fortalecimento do vínculo familiar, encaminhando a este Parquet, os relatórios psicossociais atualizados das duas famílias a cada 30 (trinta) dias;
2. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Cristalândia - TO para que realize visitas mensais e encaminhe relatórios a este Parquet sobre a evolução do caso em epígrafe;
3. Comunique-se, via sistema e-ext, a instauração do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos da Recomendação nº 029/2015 da CGMP e art. 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
4. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do

Ministério Público, conforme artigo 24, da Resolução nº 005/2018, CSMP.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

CRISTALÂNDIA, 06 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS

### RECOMENDAÇÃO Nº 16/2020

Referência: Notícia de Fato nº 2020.0006687

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS por seu membro signatário, em conformidade com o princípio da unidade institucional, no uso de suas atribuições previstas na Constituição da República (artigos 127, caput, e 129, incisos II, VI e IX), na Lei n. 8.625/93 (artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, inciso IV) e Lei Complementar n. 75/1993 (artigo 6º, inciso XX), e:

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça representação formulada por cidadão residente no município de Figueirópolis noticiando que estava programado uma carreta de fins eleitorais para ocorrer no município de Figueirópolis-TO, mesmo diante da atual situação de pandemia por coronavírus que assola o mundo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna disciplina em seu artigo 196 que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”; CONSIDERANDO o quanto disposto no art. 10, da Portaria PGR nº 1/2020, que estabelece orientações para o Ministério Público Eleitoral, no curso das Eleições Municipais de 2020, relativas às medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19); CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (SARS-COV-2), causadora COVID-19, constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII); CONSIDERANDO que o artigo 10 da Portaria PGE 01/2020 prevê que “os membros do Ministério Público Eleitoral deverão expedir recomendações aos partidos políticos e candidatos, para que, durante as campanhas e no dia das eleições, observem e cumpram as medidas higiênico-sanitárias necessárias à prevenção de contágio pelo novo coronavírus (Covid-19), observadas as particularidades locais, consignadas pelas autoridades competentes via decreto do Chefe do Poder Executivo estadual ou municipal, ou atos administrativos da Secretaria de Saúde estadual ou municipal. Parágrafo único. Poderão os membros sugerir a adoção das seguintes medidas a que se refere o caput: I – evitar eventos que ocasionem aglomeração de pessoas, como caminhadas, carreatas, comícios, reuniões; II – evitar o uso e compartilhamento de informes impressos como cartilhas, jornais, santinhos, dando preferência ao



marketing digital; III – observar os cuidados sanitários nos comitês ou locais de reuniões político-partidárias, como distanciamento entre as pessoas, uso de máscaras faciais, disponibilização de álcool em gel para higienização das mãos; IV – evitar o contato físico com o eleitor”;

CONSIDERANDO as medidas excepcionais adotadas pelo Governo Estadual do Tocantins /Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins / Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual –SES-TO, necessárias para conter à disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o Plano de Segurança Sanitária – Eleições Municipais 2020 do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico no 28/2020, do Comitê Extraordinário COVID-19 da Universidade Federal do Tocantins, quanto às medidas a serem adotadas nas campanhas eleitorais e na propaganda eleitoral para evitar o contágio e transmissão da COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 3º, III-A, 3º-A e seguintes da Lei Federal nº 13.979/2020, com alterações da Lei 14.019/20, cujos vetos foram derrubados pelo Congresso Nacional, é obrigatória a utilização de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, entre outros;

CONSIDERANDO que, apesar da retomada de várias atividades, a pandemia de coronavírus persiste e devem ser observadas as recomendações sanitárias, inclusive quanto a evitar situações de aglomeração e à manutenção de distância segura entre as pessoas em lugares públicos e de convívio social, conforme determina a Portaria nº 1.565, de 18 de junho de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que os atos de campanha eleitoral não poderão violar as orientações de medidas sanitárias para as Eleições 2020 no Tocantins, e que é necessário o planejamento e coordenação entre as coligações, partidos e candidatos, Justiça Eleitoral e Polícia Militar, para a prática dos atos políticos, a fim de evitar o incremento e disseminação da pandemia por COVID-19;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 30/2020 – TRE que regulamenta a atuação da justiça eleitoral e o exercício do poder de polícia dos juízes eleitorais frente aos atos de campanha que violem orientações de medidas sanitárias para as Eleições 2020, determina no Art. 1º que os partidos e coligações, por seus representantes, bem como os candidatos deverão adotar as medidas necessárias para que os atos de propaganda e de campanha em geral atendam integralmente às recomendações estabelecidas pelas autoridades sanitárias, de forma a minimizar o risco de transmissão do Covid-19, em especial, quanto ao uso de máscaras, ao distanciamento social e ao limite de público máximo de 100 (cem) pessoas por evento;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 30/2020–TRE dispõe no art. 3º que “Os juízes eleitorais, de ofício ou por provocação, no exercício do poder de polícia, deverão coibir atos de campanha que violem as regulamentações sanitárias, podendo fazer uso, inclusive, se necessário, do auxílio de força policial.”

CONSIDERANDO que nos termos do art 347 do Código Eleitoral configura crime o descumprimento de decisões judiciais para restauração da ordem, no que se refere à aglomeração irregular de pessoas e à inobservância das demais medidas sanitárias obrigatórias;

CONSIDERANDO que a doença causada pelo Coronavírus afeta

sobretudo o sistema respiratório humano e que durante o período contingencial houve incremento em demandas envolvendo questões de saúde mental e poluição sonora, supostamente decorrentes e agravadas pelas restrições impostas à sociedade, a exemplo do distanciamento social, recolhimento domiciliar e vulnerabilidade socioeconômica.

CONSIDERANDO que em razão do processo eleitoral, para a realização de propagandas políticas e mobilizações sociais é comum que candidatos, partidos e coligações se utilizem da emissão de ruídos sonoros (carros de som, trios-elétricos, carreatas, soltura de fogos de artifício com estampido), como instrumentos para a promoção das candidaturas.

CONSIDERANDO que a emissão de ruídos que ultrapassam os limites legais e que afeta a saúde física e mental da população é considerada poluição sonora;

CONSIDERANDO que boa parte da população local ainda se encontra em isolamento, sobretudo crianças, pessoas idosas, hipertensas, cardiopatas, grávidas e outros integrantes do grupo de risco, ou mesmo, em situação de convalescença, as quais devem ver respeitado o seu direito à saúde, notadamente por meio do respeito ao sossego e acesso a ambiente saudável para que melhor e mais rapidamente possam se recuperar;

CONSIDERANDO a necessidade de respeito às pessoas com transtorno do espectro do autismo que, segundo esclarece a Associação Brasileira de Autismo (ABRA), ostentam hipersensibilidade auditiva que, em situações como a de soltura de fogos de artifício ensejam alterações sensoriais tamanhas a ponto de causarem dor e reações violentas pelos portadores, cujas consequências podem levar, até mesmo à ofensa da própria ou da integridade física de terceiros.

CONSIDERANDO ainda, que a fumaça oriunda da soltura de fogos de artifício podem agravar quadros de Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção pela sociedade e pelo Poder Público de medidas preventivas para evitar a desnecessária sobrecarga do já saturado sistema público de saúde;

CONSIDERANDO que a utilização de carro de som durante o período de distanciamento social, em que as pessoas estão confinadas em seus lares, é inconveniente e perturbador;

CONSIDERANDO que no período eleitoral é permitida a utilização de carros de som para a divulgação da propaganda política apenas em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios, observando-se o limite de oitenta decibéis de nível de pressão sonora, medido a sete metros de distância do veículo, e desde que respeitadas as vedações legais previstas no §3º do art. 38 da Lei nº 9.504/97;

CONSIDERANDO que o art. 228 do Código Brasileiro de Trânsito disciplina que usar em veículo equipamento de som em volume ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN caracteriza infração grave, sujeita a multa e retenção do veículo para regularização.

CONSIDERANDO que a Lei das Contravenções Penais, de nº 3.888/41, define em seu art.42, que perturbar alguém, o trabalho ou o sossego alheio: com gritaria ou algazarra; ou abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos; configura tipo penal punível com pena de “prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa.”

CONSIDERANDO que o Código Eleitoral no seu art. 243, IV e VI, dispõe que não será tolerada propaganda de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública, bem como que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de



instrumentos sonoros ou sinais acústicos.

CONSIDERANDO motivações acima declinadas, dada a urgente necessidade de cumprimento das normas sanitárias a fim de salvaguardar a saúde mental dos cidadãos que permanecem cumprindo as medidas de distanciamento social e a necessidade de evitar maior propagação do Coronavírus no Município de Figueirópolis;

RESOLVE RECOMENDAR:

**1 – AOS DIRIGENTES DOS PARTIDOS POLÍTICOS E COLIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS DE FIGUEIRÓPOLIS/TO:**

Que observem as medidas necessárias ao controle na disseminação da pandemia do novo coronavírus e respeito aos sujeitos especiais tutelados por nossa legislação especialmente por meio das seguintes ações:

a) que os atos de propaganda eleitoral passíveis de gerar aglomeração de pessoas (como carreatas, passeatas, caminhadas, reuniões, confraternizações), sejam realizados mediante planejamento que atendam às normas vigentes em razão da pandemia decorrente do Covid-19, observando a necessidade de verificação do distanciamento social, além do uso obrigatório de máscaras pelos participantes e a necessária advertência neste sentido. Sendo que:

Nas Passeatas deverão:

Evitar aglomerações; Obrigatoriedade do uso de máscaras; Obrigatoriedade das medidas de proteção individual, como a etiqueta respiratória ao tossir ou espirrar; Manter o distanciamento obrigatório de 1,5 m entre as pessoas; Evitar compartilhamento de objetos, a exemplo de microfones, celulares, canetas, entre outros; Redobrar os cuidados durante a alimentação, se houver; Em caso de formação de filas para adentrar aos locais, ordená-las, mantendo distanciamento de 1,5 m entre as pessoas. Utilizar demarcação no chão a fim de manter o ordenamento das filas, assegurando o distanciamento preconizado pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Nas Carreatas deverão:

Obrigatoriedade do uso de máscaras; Obrigatoriedade das medidas de proteção individual, como a etiqueta respiratória ao tossir ou espirrar; Manter os veículos com as janelas abertas, permitindo circulação do ar; Realizar a desinfecção do veículo antes e após o seu uso, com soluções sanitizantes, de acordo com orientações do fabricante. Priorizar superfícies de maior contato: maçanetas, janelas, poltronas, painel, câmbio, travas e áreas de apoio; Redução de 50% da capacidade de ocupação por veículo, garantindo o distanciamento entre as pessoas; Obrigatoriedade da disposição de álcool em gel a 70%, por passageiro; Evitar compartilhamento de objetos, a exemplo de microfones, celulares, canetas, entre outros; Redobrar os cuidados durante a alimentação, se houver; Em caso de formação de filas para adentrar aos locais dos comícios, ordená-las, mantendo distanciamento de 1,5 m entre as pessoas. Utilizar demarcação no chão a fim de manter o ordenamento das filas, assegurando o distanciamento preconizado pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Proibido a distribuição de panfletos, folhetos, adesivos, entre outros.

Nas reuniões deverão:

a) Evitem contato físico entre as pessoas (beijo, abraço, aperto de mão, etc.) durante todo o período da campanha eleitoral. Mas, caso haja, excepcionalmente, qualquer tipo de contato acima referido, faça a imediata higienização das mãos através de lavagem com água e sabão ou álcool em gel.

b) Realizem reuniões presenciais somente com obediência da regra de ocupação da área de 4 m<sup>2</sup> por pessoas, fazendo uso correto da máscara e da higienização das mãos por todos os participantes;

c) Observem, no caso de reuniões presenciais, o limite máximo de 100 (cem) pessoas, desde que, respeitado o distanciamento de 2 (dois) metros por pessoa. Cada participante deve ocupar espaço de 4 m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) (Exemplo: área livre de 32 m<sup>2</sup> / 4 m<sup>2</sup> = 8 pessoas no máximo);

d) O espaço para a realização da reunião deverá ser aberto ou semiaberto dando prioridade para a ventilação natural no local, priorizando a circulação de ar. Excepcionalmente, se a reunião ocorrer em local fechado, deverão ser mantidas portas e janelas abertas;

e) As cadeiras devem estar disponibilizadas de forma a atender o distanciamento de 2 (dois) metros em cada uma das laterais e frente. Em locais onde as cadeiras forem fixas, deve-se isolar assentos intercalados para se garantir o distanciamento de 2 (dois) metros entre os participantes;

f) Realizar a limpeza da área interna e externa através da desinfecção com hipoclorito de sódio de 0,1 a 0,5%, mediante borrifação na altura de 1,80 metros (diluição de 250 ml de água sanitária para 750 ml de água);

g) Realizar frequente desinfecção com álcool 70% ou hipoclorito de sódio de 0,1 a 0,5% com fricção de superfícies expostas, como balcões, maçanetas, corrimãos, interruptores, torneiras, mobiliários (mesas, cadeiras, etc.), equipamentos e componentes de informática (teclado, mouse, etc.) equipamentos eletrônicos e de telefonia, como rádio transmissores, celulares, elevadores, entre outros.

h) No que toca aos banheiros disponíveis em locais de reunião:

1) Demarcar o piso para a orientação do distanciamento mínimo de 2 (dois) metros nos halls de entrada dos banheiros;

2) Disponibilizar nos banheiros água e sabão ou sabonete líquido para higienização das mãos, papel toalha, papel higiênico e lixeiras com tampa e pedal;

3) Disponibilizar colaborador para controle do acesso ao banheiro;

4) Instalar dispensadores de álcool a 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela Anvisa, para higienização de assentos sanitários; lização;

5) Orientar que a higienização do assento sanitário deve ser prévia à sua utilização;

6) Orientar que a descarga deve ser acionada com a tampa do vaso sanitário fechada.

**2 – AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS:**

a) Que oriente toda a equipe de fiscalização do Município para, de forma diária e permanente, fiscalizar, orientar e tomar as medidas de condução à Delegacia dos candidatos para lavratura de procedimento investigatório por descumprimento ao artigo 268 do CPB, daqueles que não estiverem cumprindo os termos do Decreto Estadual e Decreto Municipal, no que pertine à utilização de máscaras de proteção nas vias públicas e locais de acesso ao público, bem como proibição de aglomerações;

b) Que orientem toda a equipe de fiscalização da Vigilância Sanitária, de forma diária e permanente, a fiscalizar, orientar e notificar os candidatos que não estiverem cumprindo os termos dos Decretos Estadual e Municipal, no que pertine à utilização de máscaras de proteção e proibição de aglomerações.

ADVERTE-SE quanto ao dever de estrita observância aos princípios da administração pública, inclusive no tocante ao atendimento do que se requisitou e recomendou, sob pena de eventual responsabilização em âmbito cível e criminal, assinalando-se a configuração do elemento subjetivo “dolo” na hipótese de descumprimento.

O presente instrumento serve como mandado de notificação e deve ser entregue a destinatários preferencialmente por Whatsapp ou



e-mail, com certificação do recebimento, ou por meio diverso mais ágil.

Todas as providências adotadas em cumprimento à presente Recomendação, deverão ser comunicadas e encaminhadas ao Ministério Público, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento formal desta recomendação, no endereço eletrônico: priscillaferreira.mpto.mp.br.

Afixe-se a recomendação no local de praxe e encaminhe cópia para o Presidente da Câmara de Vereadores de Figueirópolis, Delegado de Polícia de Civil de Figueirópolis/TO e ao Comandante da Polícia Militar, para conhecimento e divulgação.

Figueirópolis/TO, 05 de novembro de 2020.

Priscilla Karla Stival Ferreira  
Promotora de Justiça

## 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁI

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3351/2020

Processo: 2020.0006907

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 2º Promotor de Justiça de Guarái-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil abarcou a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-se-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, em seu art. 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina ainda que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, Lei n.º 8.069/90);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, a qual foi alterada pela Resolução n.º 189, de 18/06/2018, que disciplina, no âmbito do

Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, de igual forma, o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins publicou a Resolução n.º 05/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, a instauração e a tramitação dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, da Resolução no 174/2017, do CNMP, e art. 23 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO asseveram que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos e as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato nº 2020.0006907 (numeração do sistema e-Ext),

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando a coleta de informações, subsídios e elementos de convicção com vistas a acompanhar os atendimentos e evolução da criança M.F.S.C.

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP, e art. 26 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, destacando-se que a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigos 12 e 13 da Resolução 174/2017 – CNMP, e artigos 27 e 28 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico E-EXT, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Junte-se a estes autos a Notícia de Fato correlata e eventuais documentos que a acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação;
4. Nomeie-se a auxiliar técnica Letícia Giacomette Mendonça Martins como secretária deste feito;
5. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Guarái, comunicando a instauração do presente procedimento e requisitando acompanhamento da criança, com emissão de relatórios mensais;
6. Oficie-se ao CREAS de Guarái para realização de estudo psicossocial e emissão de relatório;
7. Aguarde-se o envio dos relatórios requisitados. Em seguida, volvam-se os autos conclusos.

GUARAI, 06 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI





### 03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁ

#### 920047 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0006276

REF.: Notícia de Fato 2020.0006276

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O 3º Promotor de Justiça de Guarái-TO CIENTIFICA o Senhor DAVI SILVA FAGUNDES, via DOE/MP (tendo em vista que desconhecida a sua qualificação e endereço) e a QUEM MAIS POSSA INTERESSAR, acerca da decisão de ARQUIVAMENTO exarada nos autos da Notícia de Fato 2020.0006276, o qual foi instaurada para apurar suposto danos ao bioma brasileiro. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação oportunidade em que os respectivos autos ficarão acautelados na 3ª Promotoria de Justiça de Guarái (art. 5º, §1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

GUARAI, 06 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

ADRIANO ZIZZA ROMERO

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

### 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

#### 920469 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0007643

##### 1- DO RELATÓRIO

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado por força da Notícia de Fato 2019.0007643 (evento 01), tendo por base notícia anônima formulada via Ouvidoria do Ministério Público, a qual apontava que a servidora do Estado do Tocantins Luziene Valadares de Souza Coelho, Matrícula 782017-5, inscrita no CPF 643.268.291-68, atualmente lotada no Centro de Ensino Médio Dona Filomena Moreira de Paula, endereço Rua Hosana Gonçalves Cavalcante, 176,

Santa Filomena, Miracema do Tocantins-TO, vinha desempenhando desde o ano 2017, função dupla como servidora no município de Miracema do Tocantins/TO, incompatível com a jornada de trabalho desenvolvida como servidora pública efetiva no Estado do Tocantins/TO, conforme contracheques retirados dos portais de transparência dos respectivos.

Inicialmente, oficiou-se à Secretaria Municipal de Educação requerendo informações acerca dos fatos apontados (evento 06).

Em resposta ao solicitado (evento 07) a Secretária Municipal de Educação informou que Luziene Valadares de Souza Coelho era servidora pública efetiva do município de Miracema do Tocantins/TO, matrícula nº 2026, desde o ano de 2008; que a referida servidora era lotada no município com carga horária de 20h semanais, na EMEF Francisco Martins Noletto; que tal servidora deixou de ser efetiva por meio do Decreto nº 309/2019, em razão de sentença prolatada nos autos do Processo nº 50028893120138272725.

Em seguida, oficiou-se à Secretaria da Educação do Estado solicitando informações quanto ao conteúdo da denúncia (evento 7).

Em resposta, a Secretaria da Educação do Estado informou, por meio do Ofício nº 745/2020/SEDUC, de 22 de abril de 2020 (evento 12), que Luziene Valadares de Souza Coelho, é servidora pública efetiva daquele órgão público, detentora do cargo efetivo de Professora da Educação Básica, sob a matrícula funcional nº 782017-5, admitida em 24 de abril de 2012, atualmente, lotada no Centro de Ensino Médio Dona Filomena Moreira de Paula, no Município de Miracema do Tocantins/TO, onde exerce a função de Professor Inspetor, com carga horária de 180 (cento e oitenta) horas mensais, em regime integral, com jornada de trabalho das 7:00 às 16:30 horas.

Mais adiante, converteu-se a Notícia de Fato inicialmente instaurada em Procedimento Preparatório, com a finalidade de mais bem instruir o feito, complementar as informações e decidir sobre o procedimento próprio, além de determinar a realização de diligências imprescindíveis, conforme Portaria de Instauração lançada no evento 14.

Posteriormente, oficiou-se à Secretaria Municipal de Educação solicitando informações no sentido de esclarecer se a jornada de trabalho exercida pela servidora Luziene Valadares de Souza Coelho, como professora (Professor Inspetor), do Estado do Tocantins, com carga horária de 180 (cento e oitenta) horas mensais, em regime integral, era compatível com o exercício da sua jornada de trabalho como professora (Professor PII - ENSINO FUNDAMENTAL) do município de Miracema do Tocantins/TO, com jornada semanal de 20 horas, a partir do ano de 2017 em diante (evento 16).

Em resposta (evento 17), a Secretária Municipal de Educação informou que a servidora exercia a carga horária compatível, pois a mesma cumpria sua jornada de trabalho na Rede Estadual de Ensino no período diurno, e no período noturno na Rede Municipal de Miracema do Tocantins – TO.



É o relato do imprescindível neste momento.

## II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Analisando detidamente os autos, observa-se que foi informado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do Ofício datado de 9 de outubro de 2020, que a servidora Luziene Valadares de Sousa Coelho, cumpria sua jornada de trabalho na rede estadual de ensino no período diurno, qual seja, de 7h às 16h30min, ao passo em que, no período noturno, a servidora estava presente na rede municipal de ensino de Miracema do Tocantins, havendo, assim, conforme a Secretaria relatou, compatibilidade de horários entre as jornadas exercidas pela servidora.

Além disso, a Secretaria Estadual de Educação informou, por meio do Ofício 745, de 22 de abril de 2020, que a servidora Luziene Valadares, é servidora efetiva do Estado ocupando o cargo efetivo de professor da educação básica, lotada atualmente no Centro de Ensino Médio Dona Filomena Moreira de Paula no município de Miracema do Tocantins, onde exerce a jornada em regime de trabalho integral das 7h às 16h30min.

No que diz respeito à acumulação de cargos públicos, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral, entende que a compatibilidade de horários deve ser aferida pela Administração Pública. Note:

“A acumulação de cargos públicos de profissionais da área de saúde, prevista no art. 37, XVI, da CF/88, não se sujeita ao limite de 60 horas semanais previsto em norma infraconstitucional, pois inexistente tal requisito na Constituição Federal. O único requisito estabelecido para a acumulação é a compatibilidade de horários no exercício das funções, cujo cumprimento deverá ser aferido pela administração pública. STF. Plenário. ARE 1246685, Rel. Min. Min. Dias Toffoli, julgado em 19/03/2020. (Tema 1081 Repercussão Geral) STF. 1ª Turma. RE 1176440/DF, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 9/4/2019 (Info 937). STF. 2ª Turma. RMS 34257 AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 29/06/2018. STJ. 1ª Seção. REsp 1767955/RJ, Rel. Min. Og Fernandes, julgado em 27/03/2019.

Diante das informações colhidas no presente procedimento, é possível afirmar que havia compatibilidade de horário, sendo que no período diurno a servidora estava exercendo sua função no Estado no Centro de Ensino Médio Dona Filomena Moreira de Paula, e no período noturno exercia sua atividade na rede municipal de ensino de Miracema do Tocantins, em conformidade com a regra insculpida no artigo 37, XVI, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em

qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

a) a de dois cargos de professor; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

## III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento nos art. 18, inciso I, e art. 22 da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO autuado sob o nº 2019.0007643, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados e mediante publicação no Diário Oficial (denúncia apócrifa), da publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados, sob pena de falta grave.

Decorrido o prazo sem manifestação, o presente Procedimento Preparatório deverá ser arquivado eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o § 2º, do art. 18, c/c artigo 22 da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 18, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 06 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico  
STERLANE DE CASTRO FERREIRA  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO  
TOCANTINS

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE  
TOCANTINÓPOLIS

920469 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0000840

Cuida-se de Inquérito Civil instaurado em 11 de fevereiro de 2019, tendo como objeto apurar reclamação formulada pela servidora Andréa de Moura Bandeira, ocupante do cargo de Supervisora Educacional no Município de Palmeiras do Tocantins, consistente no fato de ter sido removida do local de seu trabalho a critério da



Administração.

A reclamante compareceu nesta Promotoria de Justiça no dia 06 de fevereiro de 2019 relatando que é servidora efetiva do Município de Palmeiras do Tocantins no cargo de Supervisora Educacional, lotada na unidade administrativa da Secretaria Municipal de Educação e foi removida a critério da Administração, para trabalhar na Escola Municipal "Tia Lila", e realizar visitas periódicas nas escolas Padre Josimo e Duque de Caxias, ambas situadas na zona rural. Acrescentou que a servidora Orcilene Fernandes Rocha Cavalcante, professora efetiva ocupando a função de Coordenadora de Projetos Pedagógicos tem desempenhado as mesmas funções que a reclamante exercia anteriormente no seu local de lotação originário. Visando apurar os fatos, foi requisitado informações ao Município de Palmeiras do Tocantins, tendo encaminhado resposta por meio do Ofício nº 14/2019, no sentido de que a remoção foi ex officio, dentro da mesma pasta, ou seja, Secretaria Municipal de Educação. Apresentou informações sobre os cargos de supervisor educacional, supervisor escolar e coordenador de projetos pedagógicos (evento 2).

Certidão do oficial de diligências no evento 3 contendo pesquisa sobre a descrição dos cargos narrados na reclamação na legislação municipal.

Decisão no evento 4 prorrogando o prazo de conclusão, ao tempo que determinou a notificação da reclamante para prestar novas informações.

Na sequência, a reclamante apresentou novas informações, as quais estão acostadas nos eventos 7 e 10.

Por fim, o Município de Palmeiras do Tocantins apresentou informações, as quais estão no evento 17.

É o relato.

Pois bem. O presente inquérito civil tem como objeto investigar eventual irregularidade na remoção da servidora Andréa de Moura Bandeira, ocupante do cargo de Supervisora Educacional no Município de Palmeiras do Tocantins

Da análise de todos os documentos colhidos no procedimento investigativo, denota-se que a remoção ocorreu a critério da Administração, com relotação na mesma pasta, isto é, Secretaria Municipal de Educação.

É cediço que a remoção trata-se de deslocamento do servidor para exercer suas atividades em outra unidade do mesmo quadro de pessoal, ou seja, o servidor permanece no cargo, sem qualquer alteração no seu vínculo funcional com a Administração Pública.

Consoante dicção mais precisa do art. 36 da Lei Federal nº 8.112, de 1990, remoção "é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede", não se tratando, dessa forma, de uma nova investidura ou de vacância do cargo, e sim de um simples deslocamento físico do servidor para outra unidade administrativa ou região da Federação

Para a doutrina de Hely Lopes Meirelles:

"A lotação e a relotação constituem prerrogativas do Executivo, contra as quais não se podem opor os servidores, desde que feitas na forma

estatutária. Na omissão da lei, entende-se amplo e discricionário o poder de movimentação dos servidores, por ato do Executivo, no interesse do serviço, dentro do quadro a que pertencem. [...] O servidor poderá adquirir direito à permanência no serviço público, mas não adquirirá nunca direito ao exercício da mesma função, no mesmo lugar e nas mesmas condições, salvo os vitalícios, que constituem uma exceção constitucional à regra estatutária. O poder de organizar e reorganizar os serviços públicos, de lotar e relotar servidores, de criar e extinguir cargos, é indisponível da Administração, por inerente à soberania interna do próprio Estado." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 36. ed. São Paulo: Malheiros, 2014, p. 398; 402)

Em que pese os fatos inicialmente noticiados pela reclamante no sentido de que o novo local de lotação não dispunha de estrutura para o desempenho de suas funções, é certo que no curso das investigações, constatou-se que a servidora tem desempenhado as funções específicas do seu cargo efetivo, participando das ações pedagógicas escolares, inclusive com a disponibilização de um notebook.

Outrossim, a irrisignação de que uma outra servidora estaria desempenhando as funções de supervisora educacional não restou demonstrada, considerando que a reclamante é a única servidora efetiva a ocupar o referido cargo no âmbito do Executivo Municipal. Ademais, a servidora Orcilene Fernandes Rocha Cavalcante é ocupante do cargo comissionado de Coordenadora de Projetos Pedagógicos, com atribuições distintas do cargo efetivo de supervisor educacional.

Por fim, não houve prejuízo na remuneração da servidora após a remoção do local de trabalho.

Diante do exposto, considerando as razões fáticas e jurídicas acima alinhavadas, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, por insuficiência de elementos para dar continuidade ao caso aventado, considerando ainda a falta de amparo necessário para propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial, na forma do art. 9º da Lei 7.347/85 – Lei da Ação Civil Pública.

Com esteio no princípio da publicidade, determino a afixação de cópia da presente decisão no átrio desta Promotoria de Justiça, bem como publicação no Diário Oficial do Ministério Público.

Cientifiquem-se os interessados do teor da presente decisão.

Após, com fundamento no §1º do art. 9º, da Lei nº 7.347/85, e art. 10, caput, da Res. Nº 23/2007 do CNMP, encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento e providências legais que o caso requer.

TOCANTINOPOLIS, 06 de novembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

SAULO VINHAL DA COSTA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINOPOLIS



PALMAS-TO, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE NOVEMBRO DE 2020

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**MARCOS LUCIANO BIGNOTTI**  
Subprocurador-Geral de Justiça

**CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA**  
Chefe de Gabinete da P.G.J.

**PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA**  
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

**CYNTHIA ASSIS DE PAULA**  
Promotora de Justiça Assessor da P.G.J.

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Procuradora de Justiça

**MARCOS LUCIANO BIGNOTTI**  
Procurador de Justiça

**MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA**  
Procurador de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Membro

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Corregedor-Geral

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral Substituto

**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL**

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Coordenador

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

**EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA**  
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604  
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>